

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) à cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): FRANCISCO HÉLIO DA SILVA FERREIRA

Cargo/Função: Motorista

Quantidade: ½ (meia) diária

Destino: Natal/RN

Data de ida: 29/08/2024 (6h) - Retorno: 29/08/2024 (18h)

Valor Unitário: R\$ 240,00

Valor Total: R\$ 120,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento:
Demandas administrativas.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara de Afonso Bezerra/RN, em 28 de agosto de 2024.

ANY KARINE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN

CPF 012.XXX.XXX-70

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 30152573

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2024

Parte: SERVFLEX LTDA - CNPJ: 09.027.375/0001-10 e a Câmara Municipal de Areia Branca, representada por Sr(a) RENAN DE LIMA SOUZA, Presidente.

Objeto.....: Aquisição de aparelho Smartphone para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca

Contratado.....: SERVFLEX LTDA - CNPJ: 09.027.375/0001-10, Av. Roberto Freire, 1962, Loja 13, Cond. Seaway Shopping, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-095.

VALOR.....: previsão de valor total é de R\$ 6.594,00 (seis mil quinhentos e noventa e quatro reais).

.

PRAZO.....: 28 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Fundamento Legal...: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação

AREIA BRANCA - RN, 28 de agosto de 2024.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 11570014

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 019/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2024 de 28 de agosto de 2024.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE A SENHORA DANIELA CISNEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no "Art. 53, Parágrafo Único, d" do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

DECETAR:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora DANIELA CISNEIROS, o "TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE", pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza", em 28 de agosto de 2024.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 77302164

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 020/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024 de 28 de agosto de 2024.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR BRUNO DE AZEVEDO CAVALCANTI TAVARES, E

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no "Art. 53, Parágrafo Único, d" do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor BRUNO DE AZEVEDO CAVALCANTI TAVARES, o "TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE", pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza", em 28
de agosto de 2024.

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 74312763

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 021/2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE A SENHORA JACIANE CRISTINA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos "Art. 53, Parágrafo Único, d" do Regimento Interno, combinado com "art. 29, XVI" da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil MARLI DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

DECETAR:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora JACIANE CRISTINA DOS SANTOS, o "TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE", pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 07655186

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 022/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024 de 28 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza", em 28 de agosto de 2024.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR SERGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos "Art. 53, Parágrafo Único, d" do Regimento Interno, combinado com "art. 29, XVI" da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil MARLI DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

DECETAR:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor SERGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, o "TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE", pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, em 28
de agosto de 2024.

Código Identificador: 87007276

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 023/2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2024 de 28 de agosto de 2024.

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE A SENHORA RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos “Art. 53, Parágrafo Único, d” do Regimento Interno, combinado com “art. 29, XVI” da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil MARLI DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, o “TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE”, pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, em 28
de agosto de 2024.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR KAUBI ARAÚJO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos "Art. 53, Parágrafo Único, d" do Regimento Interno, combinado com "art. 29, XVI" da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil MARLI DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor KAUBI ARAÚJO DE AZEVEDO, o "TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE", pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza", em 28
de agosto de 2024.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 72523210

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 024/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2024 de 28 de agosto de 2024.

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor PROFIRO MOREIRA SANTIAGO NETO, o “TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE”, pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, em 28 de agosto de 2024.

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 28387248

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 025/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2024 de 28 de agosto de 2024.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR PROFIRO MOREIRA SANTIAGO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos “Art. 53, Parágrafo Único, d” do Regimento Interno, combinado com “art. 29, XVI” da Lei

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

de R\$ 4.853,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais);

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa que se disponha a fornecer gêneros alimentícios, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações descritas no termo de referência sendo contratada a empresa: JH DE MEDEIROS MERCEARIA CNPJ Nº 08.848.637/0001-44, apresentado proposta no valor total de R\$ 4.853,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais); a ser contratado;

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 40477777

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
TERMO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
015/2024**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO que o Valor atualizado da Contratação estabelecido no Inciso II do Art. 75 encontra-se no Decreto Nº 11.871, tendo aplicado o IPCA ficando estabelecido para o exercício de 2024 em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) em outros serviços e compras.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações descritas no termo de referência,

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário da FECAM, a convocação para apresentação de propostas, tendo a empresa JH DE MEDEIROS MERCEARIA CNPJ Nº 08.848.637/0001-44, apresentado proposta no valor total

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com o fornecimento dos produtos e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de agosto de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 54073170

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

ATOS

ATO DE DECLARAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 2024.08.12/030

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Agente de Contratação

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à contratação de empresa para confecção de adesivos perfurados impressos e películas G3 profissional para portas e janelas da câmara, além de adesivo para a frente do gela água da Câmara municipal de Doutor Severiano/RN, conforme termo de referência, no valor total de R\$ 2.404,02 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e dois centavos).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Administrativo nº 2024.08.12.030.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de < ERANILTON PINHEIRO DA SILVA (INOVART Soluções Gráficas), CNPJ: 50.938.086/0001-76>.

Doutor Severiano/RN, 29 de agosto de 2024.

SIBELE CRISTINA DE CASTRO SOUZA

Publicado por: FRANCISCO JURACI LEITE
Código Identificador: 03385814

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

TERMO

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 2024.08.12/030

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de < ERANILTON PINHEIRO DA SILVA (INOVART Soluções Gráficas)>, inscrita no CNPJ nº 50.938.086/0001-76, referente à contratação de empresa para confecção de adesivos perfurados impressos e películas G3 profissional para portas e janelas da câmara, além de adesivo para a frente do gela água da Câmara municipal de Doutor Severiano/RN, conforme termo de referência.

.

Doutor Severiano/RN, 29 de agosto de 2024.

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por: FRANCISCO JURACI LEITE
Código Identificador: 80004830

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

ASSINA PELO CONTRATADO: ALDEANE MELO MOREIRA, PORTADORA DO CPF Nº 849.852.243-91.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0015082024.

ENCANTO/RN, 27 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO: 202408270001.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Encanto

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 23020764

- CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

- ELEMENTO DE DESPESA:

- 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATADO: COMERCIAL J CHAVES LTDA / CNPJ: 10.865.178/0001-59.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.900,00 (VINTE SETE MIL NOVECENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEGUNDO
TERMO
ADITIVO
REFERENTE
AO
CONTRATO
Nº
12/202
3 -
CMF
REFER

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

ENTE
A
DISPE
N S A
D E
L I C I T
A Ç Ã O
Nº
0 1 6 / 2
0 2 3 ,
CUJO
OBJET
O É A
CONT
RATAÇ
ÃO DE
EMPR
ESA
SPEC
IALIZA
DA NA
LOCA
ÇÃO
DE
VEÍCU
LO

doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Inexigibilidade de Licitação № 16/2023-CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecido às disposições da Lei Federal № 14.133/2021, bem como a Resolução 02/2024 - CMF.

DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 014/2023 - CMF, que tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN"**

DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art 017 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento terá vigência e validade de 1º de setembro de 2024 à 31 de junho **de 2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN - CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MANOEL PINTO NETO**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **E.S.SANTOS DE OLIVEIRA** INSCRITA NO CNPJ nº 29.297.729/0001-53, situada na rua Dona Isabel de Brito Lima, 1049, Igapó, Natal/RN, neste ato representado pelo Sra **EMILY SAMARA SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o nº 706.367.140-86 ,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

2^a

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CPF: _____

4.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 29 de agosto de 2024.

Manoel Pinto Neto
Presidente da CCM
CONTRATANTE

E.S.SANTOS DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1^a

CPF: _____

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 58542755

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia cível, para elaboração de projeto para reforma e modernização das instalações da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00034/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e: CONTRATO Nº 00037/2023 - FARIA ARAÚJO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 39.284.721/0001-06 - 2º Aditivo - O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado por mais: 4 (quatro) meses, passando para 30/08/2024, ASSINATURA: 11.04.2024

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 77638081

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN) POR MEIO DO SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, SAPL (INTERLEGIS); VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021; VALOR: R\$ 66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001.001 - CÂMARA MUNICIPAL; AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS - PJ; FONTE: 15000000 - RECURSOS

ORDINÁRIOS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, CAPUT E INCISO III, §3º DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL - PELO CONTRATANTE E EDIONE SUZANE DA SILVA - PELA CONTRATADA.

JUCURUTU/RN, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 62475567

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
DISPENSA

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 017/2024

INTERESSADO: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria em transparência pública, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos pelo Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) por meio do suporte, atualização e acompanhamento do sistema de apoio ao processo legislativo, SAPL (INTERLEGIS), junto à Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

1. De acordo.
2. Diante da análise técnica da Equipe de contratação desta Casa Legislativa e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria em transparência pública, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos pelo Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) por meio do suporte, atualização e acompanhamento do sistema de apoio ao processo legislativo, SAPL (INTERLEGIS), junto à empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94 e sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Jucurutu/RN - Secretaria Geral,

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

- com a importância global estimada de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), compreendendo um período de doze (12) meses.
3. Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, alínea "c", §3º, da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
 4. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 27 de agosto de 2024.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 34350212

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU DISPENSA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 017/2024

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, alínea "c", §3º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e Parecer Jurídico Favorável referente à Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria em transparéncia pública, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos pelo Radar da Transparéncia Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) por meio do suporte, atualização e acompanhamento do sistema de apoio ao processo legislativo, SAPL (INTERLEGIS), junto à empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94 e sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, no valor global estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), compreendendo um período de doze (12) meses.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta,

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor, atesto de notória especialidade da empresa através de acervo técnico, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Jucurutu/RN, 22 de agosto de 2024.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Agente de Contratação

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 76873084

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA DISPENSA

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - PA: 1408003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408003/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1408003/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORRO PVC PARA APLICAR NO TETO DA ÁREA GOURMET, MEDINDO 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 3 METROS DE LARGURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024, às 09h00min, na Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Lucrécia/RN, com sede à Rua dos Poderes, 212, Centro, 59.805-000 - Lucrécia/RN, o agente de contratação procedeu com análise das propostas de preços encaminhadas ou protocoladas junta a Câmara Municipal, encaminharem proposta de preços o seguinte prestador de serviços interessado no objeto da Dispensa de Licitação nº 1408003/2024: T. DE QUEIROZ LOPES, CNPJ: 22.978.572/0001-82. Após o término do prazo previsto para o recebimento das propostas, procedeu-se a análise da proposta, sendo ela: T. DE QUEIROZ LOPES, no valor global R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais). Desse modo, foi feita a escolha da proposta da empresa:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

T. DE QUEIROZ LOPES, por caracterizar a única proposta, com base no preço estimado, bem como atende aos requisitos previstos no Termo de Referência. Eu, Kleberson Alves dos Santos, lavrei e assinei a presente Ata. Lucrécia/RN, em 21 de agosto de 2024.

Kleberson Alves dos Santos

Agente de Contratação

Publicado por: ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Código Identificador: 40842530

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1408003/2024

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da T. DE QUEIROZ LOPES, CNPJ: 22.978.572/0001-82 referente à Prestação de serviços especializados em forro PVC para aplicar no teto da área gourmet, medindo 12 metros de comprimento por 3 metros de largura da Câmara Municipal de Lucrécia/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, III do Novo Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lucrécia, sendo favorável à DISPENSA do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

LUCRÉCIA - RN, 21 de agosto de 2024.

Kleberson Alves dos Santos

Agente de Contratação

Publicado por: ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Código Identificador: 53157262

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

DISPENSA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 1408003/2024 E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Lucrécia/RN, CNPJ: 10.700.235/0001-40.

Contratado: T. DE QUEIROZ LOPES, CNPJ: 22.978.572/0001-82.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORRO PVC PARA APPLICAR NO TETO DA ÁREA GOURMET, MEDINDO 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 3 METROS DE LARGURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

Valor Global: R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 31/12/2024.

Lucrécia/RN, 21 de agosto de 2024.

Assinado por: Romulo Soares Vieira Liberato – Presidente

Publicado por: ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Código Identificador: 61178055

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA N° 097/2024 - CMM-GP - Conceder a (o) servidor (a), JACILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, portadora da matricula nº 703, Férias em gozo.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador ROBSON KELLY COSTA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a), JACILENE DO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

NASCIMENTO OLIVEIRA , portadora da matricula nº 703, ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar, a Disposição do Gabinete do Vereadora Maria Dyana Silva de Lira, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 01/08/2024, retornando as atividades no dia 02/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 28 de agosto de 2024.

ROBSON KELLY COSTA PEREIRA

Presidente da Câmara de Macau/RN

Biênio 2023/2024.

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 87634273

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PORTARIA

PORTARIA N° 098/2024 - CMM-GP - Conceder a (o) servidor (a), JANEIDE DA SILVA RAMOS, portadora da matricula nº 006, Férias em Gozo.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador ROBSON KELLY COSTA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a), JANEIDE DA SILVA RAMOS , portadora da matricula nº 006, ocupante do cargo Agente dos Serviços Administrativos, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024, referente ao período aquisitivo de 13/08/2023 a 13/08/2024, retornando as atividades no dia 02/10/2024.

12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024, referente ao período aquisitivo de 03/08/2023 a 03/08/2024, retornando as atividades no dia 02/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 28 de agosto de 2024.

ROBSON KELLY COSTA PEREIRA

Presidente da Câmara de Macau/RN

Biênio 2023/2024.

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 76225234

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PORTARIA

PORTARIA N° 099/2024 - CMM-GP - Conceder a (o) servidor (a), MAGALI DE OLIVEIRA SILVA , portadora da matricula nº 008, Férias em Gozo.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador ROBSON KELLY COSTA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a), MAGALI DE OLIVEIRA SILVA , portadora da matricula nº 008, ocupante de Técnico de Atividade e Serviços Legislativos, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30(trinta) dias, a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024, referente ao período aquisitivo de 13/08/2023 a 13/08/2024, retornando as atividades no dia 02/10/2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 28 de agosto de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 28 de agosto de 2024.

ROBSON KELLY COSTA PEREIRA

Presidente da Câmara de Macau/RN

Biênio 2023/2024.

ROBSON KELLY COSTA PEREIRA

Presidente da Câmara Biênio 2023/2024

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 14754443

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
PORTARIA

PORTARIA Nº 100/2024 - GP/CMM - Conceder a (o) servidor (a), MARIA DE FÁTIMA PERES, na função de Auxiliar de Serviços Legislativo em Geral, matrícula nº 013 - LICENÇA PRÊMIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador ROBSON KELLY COSTA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a), MARIA DE FÁTIMA PERES, na função de Auxiliar de Serviços Legislativo em Geral, matrícula nº 013 - LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 03(três) meses, de 10/09/2024, a 08/12/2024, referente ao período aquisitivo 2017 A 2021, com retorno em 09/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço global para a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de equipamentos e componentes com a respectiva instalação e treinamento de agentes públicos no tocante ao Sistema de Segurança Eletrônico, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN.

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, localizado na Praça Coronel Araújo, Centro - Nísia Floresta/RN ou através do e-mail: cmnisiafloresta@hotmail.com. O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 04/09/2024 das 08H00M às 14H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 04/09/2024

RICHARDSON RUAN DA COSTA FREIRE

Responsável pelo Setor de Compras

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN

Publicado por: Nilson Marcelo Mesquita de Lima
Código Identificador: 58276126

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/2024-CMP, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA O ART. 35-A AO TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA - CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA, CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES, o art. 35-A, com a seguinte redação:

"Art. 35-A - Compete à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira:

§ 1º - Receber emendas impositivas individuais ou de bancada ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando-as e emitindo parecer sobre elas.

§ 2º - Divulgar o cronograma de tramitação das leis orçamentárias, garantindo a transparência e a participação popular em todas as fases do processo legislativo orçamentário.

§ 3º - Acompanhar a execução orçamentária e financeira das emendas aprovadas, assegurando a fiel aplicação dos recursos conforme previsto no orçamento.

§ 4º - Avaliar e emitir pareceres sobre a viabilidade técnica e financeira das emendas apresentadas, com base em critérios objetivos e imparciais.

§ 5º - Realizar audiências públicas para debater e coletar sugestões da sociedade sobre a alocação de recursos, promovendo a participação cidadã no processo orçamentário.

§ 6º - Monitorar a implementação das emendas

impositivas, solicitando informações periódicas ao Poder Executivo sobre o andamento dos projetos e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 7º - Garantir a execução equitativa das programações orçamentárias, observando critérios que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 8º - Propor medidas corretivas em casos de impedimentos técnicos na execução das emendas, visando à substituição por outras de igual valor, respeitando os prazos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 22 de agosto de 2024.

ALISON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA
Código Identificador: 08448007

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2024-CMP, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA OS ARTIGOS 163-A E 163-B AO TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-A, com a seguinte redação:

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e somente podem ser submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas impositivas de que trata este artigo devem observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, com a seguinte redação:

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará as emendas impositivas individuais ou de bancada e emitirá parecer sobre elas.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar essa intenção à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do projeto de lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre

os inscritos, no caso de emenda individual;

II - 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, em caso de nova inviabilidade técnica, será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a emenda impositiva será fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 22 de agosto de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA

Código Identificador: 26361271

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

EMENDA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - CAPÍTULO I - SEÇÃO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO, INCLUINDO O INCISO V AO ART. 46 E O ART. 46-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL O ORÇAMENTO IMPOSITIVO PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 86, DE 2015, Nº 100 DE 2019 E Nº 126/2022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao Art. 46 do Título II - Da Organização dos Poderes - Capítulo I - Seção V - Do Processo Legislativo, com a seguinte redação:

Art. 46 - [.....]

V - Executar as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores e aprovadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 46-A ao Título II - Da Organização dos Poderes - Capítulo I - Seção V - Do Processo Legislativo, com a seguinte redação:

Art. 46-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º A garantia de execução de que trata o § 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS \$% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, um cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 2º e 3º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observem critérios objetivos e imparciais e que atendam de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 01 de agosto de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

1ª Secretária

JOÃO DANTAS FILHO

1º Vice-Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA
Código Identificador: 02887502

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 017/2024 - CÂMARA
MUNICIPAL DE PARELHAS/RN**

Processo nº: 027/2024

Número de Contrato: 005/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de programas de SST, como PGR, PCMSO, LTCAT, laudo de insalubridade e periculosidade, incluindo orientações e transmissões do E-SOCIAL.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN (CNPJ 10.872.505/0001-08)

Contratada: SST FÁCIL - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (CNPJ 34.712.177/0001-32).

Dotação Orçamentária: 2040 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Data da Assinatura do contrato: 23 de agosto de 2024.

Publicado por: Lilian da Costa Trindade
Código Identificador: 74067848

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
PROCESSO Nº 025/2024 E DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 020/2024**

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2024
E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

À vista dos elementos constantes nos presentes autos, devidamente justificado e em conformidade com o parecer jurídico exarado, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 020/2024 e AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/21, a contratação direta da pessoa jurídica de direito privado JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.973.416/0001-21, para contratação direta de empresa para fornecimento de peças e insumos, e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo Grand Siena de placa RGF9I19, pertencente a Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no valor total de R\$ 8.117,00 (Oito mil, cento e dezessete reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária informada nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São João do Sabugi - RN, 28 de agosto de 2024

Aprígio Pereira de Araújo Neto

Presidente

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 26535317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 252/2024

PORTARIA Nº 252/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. WELLINGTON LOPES DOS SANTOS, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL desta edilidade, com CPF sob. Nº 080.392.654-52, para cobrir despesas a fim participar do curso “Edição de Apresentações Multimídia”, na Escola de Governo do RN, durante os dias 26 a 29 de Agosto de 2024, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. MARCOS MACIEL DA SILVA, Agente Administrativo desta edilidade, com CPF sob. Nº 065.131.694-45, para cobrir despesas a fim participar do curso “Edição de Apresentações Multimídia”, na Escola de Governo do RN, durante os dias 26 a 29 de Agosto de 2024, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 23 de Agosto de 2024

São José de Mipibu-RN, 23 de Agosto de 2024

Carla Simone Gomes de Lima

CPF: 315.619.504-91

Presidente da Câmara Municipal

Carla Simone Gomes de Lima

CPF: 315.619.504-91

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 34045422

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 43823328

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 253/2024

PORTARIA Nº 253/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 254/2024

PORTARIA Nº 254/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, desta edilidade, com CPF sob. Nº 104.766.494-12, para cobrir despesas a fim participar do curso “Edição de Apresentações Multímidia”, na Escola de Governo do RN, durante os dias 26 a 29 de Agosto de 2024, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

despesas a fim participar do curso “Edição de Apresentações Multímidia”, na Escola de Governo do RN, durante os dias 26 a 29 de Agosto de 2024, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 23 de Agosto de 2024

Carla Simone Gomes de Lima

CPF: 315.619.504-91

Presidente da Câmara Municipal

Carla Simone Gomes de Lima

CPF: 315.619.504-91

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 72574308

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 32073112

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 255/2024

PORTRARIA Nº 255/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. JOSE RAIMUNDO SIMPLICIO JUNIOR, ASSESSOR DE INFORMATICA desta edilidade, com CPF sob. Nº 095.245.544-70, para cobrir despesas a fim participar do curso “Edição de Apresentações Multímidia”, na Escola de Governo do RN, durante os dias 26 a 29 de Agosto de 2024, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 256/2024

PORTRARIA Nº 256/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diária para o Sr. KILDERY EDUARDO DA SILVA, ASSESSOR DE INFORMATICA desta edilidade, com CPF sob. Nº 912.550.904-72, para cobrir despesas a fim participar do curso “Edição de Apresentações Multímidia”, na Escola de Governo do RN, durante os dias 26 a 29 de Agosto de 2024, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 23 de Agosto de 2024

São José de Mipibu-RN, 23 de Agosto de 2024

Carla Simone Gomes de Lima

CPF: 315.619.504-91

Presidente da Câmara Municipal

Carla Simone Gomes de Lima

CPF: 315.619.504-91

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 25774147

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 257/2024

PORTRARIA Nº 257/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
PORTARIA

Portaria nº 090/2024

Portaria nº 090/2024

São Paulo do Potengi/RN, 28 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. ANDRE LUIS DOS SANTOS FLORENTINO, Agente Administrativo, desta edilidade, com CPF sob. Nº 081.869.134-40, para cobrir despesas a fim participar do curso “Edição de Apresentações Multimídia”, na Escola de Governo do RN, durante os dias 26 a 29 de Agosto de 2024, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 1º - Conceder ao senhor JOÃO LEONARDO VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de COMISSÃO OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para custear despesas em viagem à NATAL - RN, no dia 29 de agosto do corrente ano, com o objetivo de tratar assuntos da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi em NATAL/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO

PRESIDENTE

Publicado por: GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO
Código Identificador: 76716257

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
PORTARIA

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº
32/2024 de 27 de agosto de 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 32/2024 de 27 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, inscrito no CPF sob o nº 046.999.424-07, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais) referente a uma diária, sem pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198/2017, para comparecer no dia 27 de agosto do corrente ano junto ao ITEP fazer a retirada dos RGs prontos da Câmara Municipal de São Tomé.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 27 de agosto de 2024.

Elizabeth Cristina Dantas

Tesoureira

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 86526357

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2024

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Severiano Melo/RN, 28 de agosto de 2024

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS, BANCOS DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018), ASPIRANDO AO ESTABELECIMENTO DE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E REQUISITOS GERAIS QUE PROMOVAM A GESTÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, SENDO OBSERVADOS E RESPEITADOS OS TRÂMITES E RITOS PROCEDIMENTAIS CONCERNENTES ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 74, III da Lei 14.133/21, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa RILLEN ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (48.638.221/0001-16), objetivando CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS, BANCOS DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018). Com o valor total julgado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Publicado por: ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
Código Identificador: 77233175

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 004/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS, BANCOS DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018), ASPIRANDO AO ESTABELECIMENTO DE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E REQUISITOS GERAIS QUE PROMOVAM A GESTÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, SENDO OBSERVADOS E RESPEITADOS OS TRÂMITES E RITOS PROCEDIMENTAIS CONCERNENTES ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATADO: RILLEN ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (48.638.221/0001-16)

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

reais)

BASE LEGAL: artigo 74, III da Lei 14.133/21.

Severiano Melo/RN, 28 de agosto de 2024.

Publicado por: ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
Código Identificador: 01702501

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2024

Dispõe sobre a pauta de sessões deliberativas ordinárias da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz em razão do período eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda,

Considerando a evidência do período eleitoral de 2024 (eleições municipais) que se desenvolve em todo o país, que tem caracterização pública e atuação externa, onde requer a efetiva participação de todos os que direta ou indiretamente constituem os segmentos políticos da comunidade, incluindo-se neste contexto os membros do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a legislação eleitoral (Lei 9.504/97 - Art. 73), objetivando garantir a igualdade de condições entre todos os candidatos e prevenir o uso indevido de recursos públicos em favor de uma candidatura específica, proíbe, nos três meses que antecedem o pleito, a veiculação de publicidade institucional de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos;

Considerando que durante as sessões legislativas, pela ocorrência de sua ampla divulgação através dos meios disponíveis, notadamente das redes sociais, poderá ocorrer discurso que venha ostentar a qualidade de propaganda institucional da Câmara Municipal ou com conotação eleitoral isolada, sendo crucial exercer extrema

cautela no uso das palavras devido ao elevado grau de potencialidade de influenciar no pleito eleitoral que se aproxima;

Considerando que a divulgação de publicidade institucional em período vedado constitui ilícito de natureza objetiva (independe do conteúdo eleitoreiro e da retirada do material - AREspE - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060004274 - São José de Caiana - PB, acórdão de 19/08/2021, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 165, Data 08/09/2021);

Considerando que há jurisprudência, em especial nos Tribunais Regionais Eleitorais afastando a imunidade parlamentar no caso de pronunciamento com conteúdo eleitoral em sessões legislativas transmitidas ao público;

Considerando, finalmente, recomendações do Ministério Público Eleitoral no sentido de que os agentes públicos-políticos tenham extremo cumprimento às condutas vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que no período entre 21 de agosto a 4 de outubro de 2024, as sessões ordinárias deliberativas ficarão condicionadas de sua realização ao envio de matérias oriundas do Poder Executivo ou, também, quando da necessidade de apreciação de matéria oriunda da Mesa Diretora da Câmara que seja de interesse do Poder Legislativo Municipal, especificamente de matéria de ordem financeira ou administrativa, onde os Vereadores serão cientificados e convocados previamente.

Art. 2º - Fica suspensa durante o período que trata o artigo 1º desta Portaria, a transmissão das sessões por qualquer modalidade.

Art. 3º - Durante o período acima especificado, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal terão o seu funcionamento regular, observadas também as disposições determinantes da Presidência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 20
de agosto de 2024.

Vereador João Gonçalo dos Santos

2º Secretário

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente

Vereadora Regiane Macedo de Araújo

Vice-Presidente

Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves

1º Secretário

Publicado por: FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 35016854

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PESQUISA MERCADOLÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

SETOR DE CONTRATAÇÕES

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO CORÁ/RN,

CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, imparcialidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretendido;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: Aquisição de móveis planejados em MDF sob medida, incluindo serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação do mobiliário, Confecção de Letreiros para as exposição dos Painéis dos ex-vereadores no Plenário da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	Bancada, Mesa da Tribuna (segue em anexo detalhes do projeto)	3
2	Confecção de Painel para exposição de quadros dos ex-presidentes (segue em anexo detalhes do projeto)	1
3	Confecção de Letreiro em Aço Inox Polido, Modelo Caixa Alta, Tamanho da Letra 20cm " GALERIA DOS EX-PRESIDENTES".	24 letras.
4	Confecção de Letreiro em Aço Inox Polido, Modelo Caixa Alta, Tamanho da Letra 20cm "GALERIA DOS VEREADORES".	20 letras
5	Confecção e Restauração de Quadros dos Ex-Presidentes , com Moldura em Madeira, Tamanho 30 x 40cm.	22
6	Confecção de Placas em Acrílico para Identificação de Ambientes, Tamanho 9.0 x 30cm.	20

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

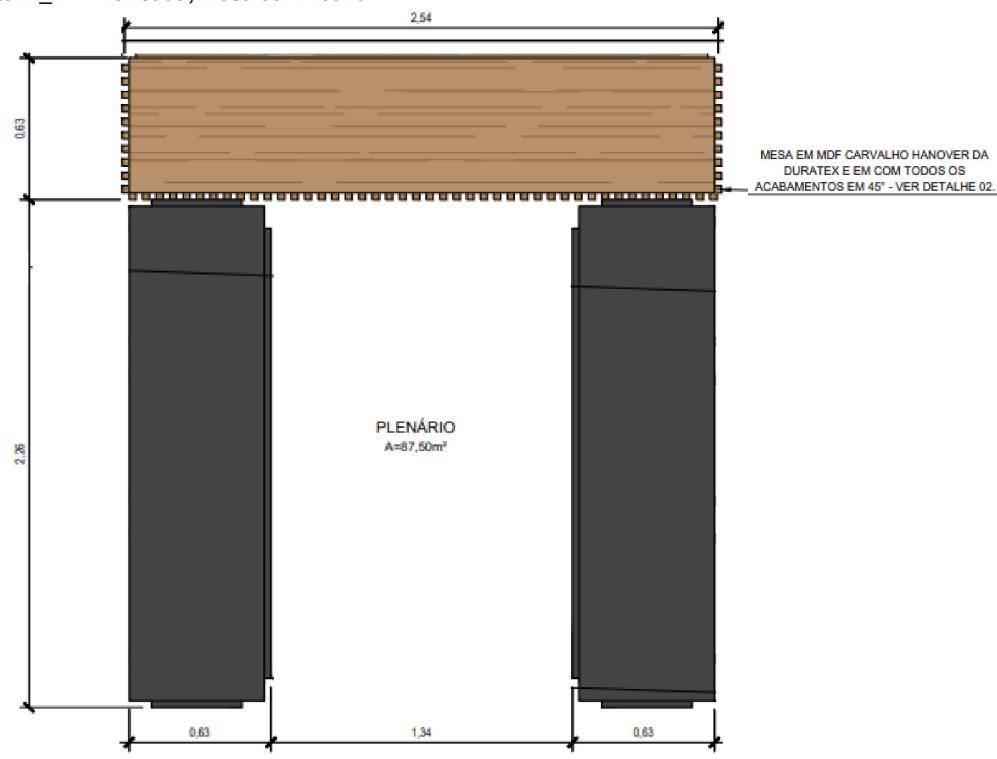
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



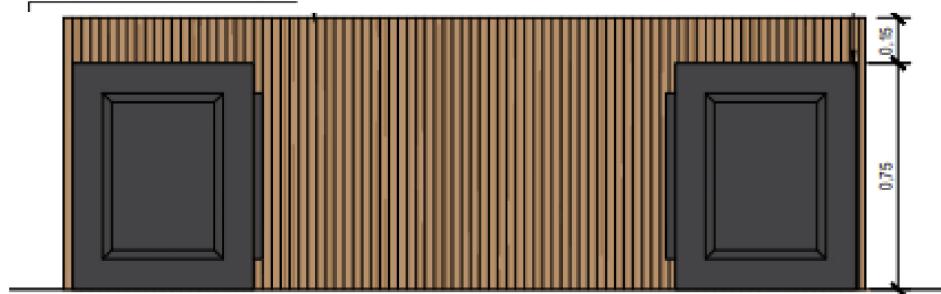
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

Item _1 Bancada, Mesa da Tribuna



MESA EM MDF CARVALHO
HANOVER DA DURATEX E EM
COM TODOS OS ACABAMENTOS
EM 45° - VER DETALHE 02.



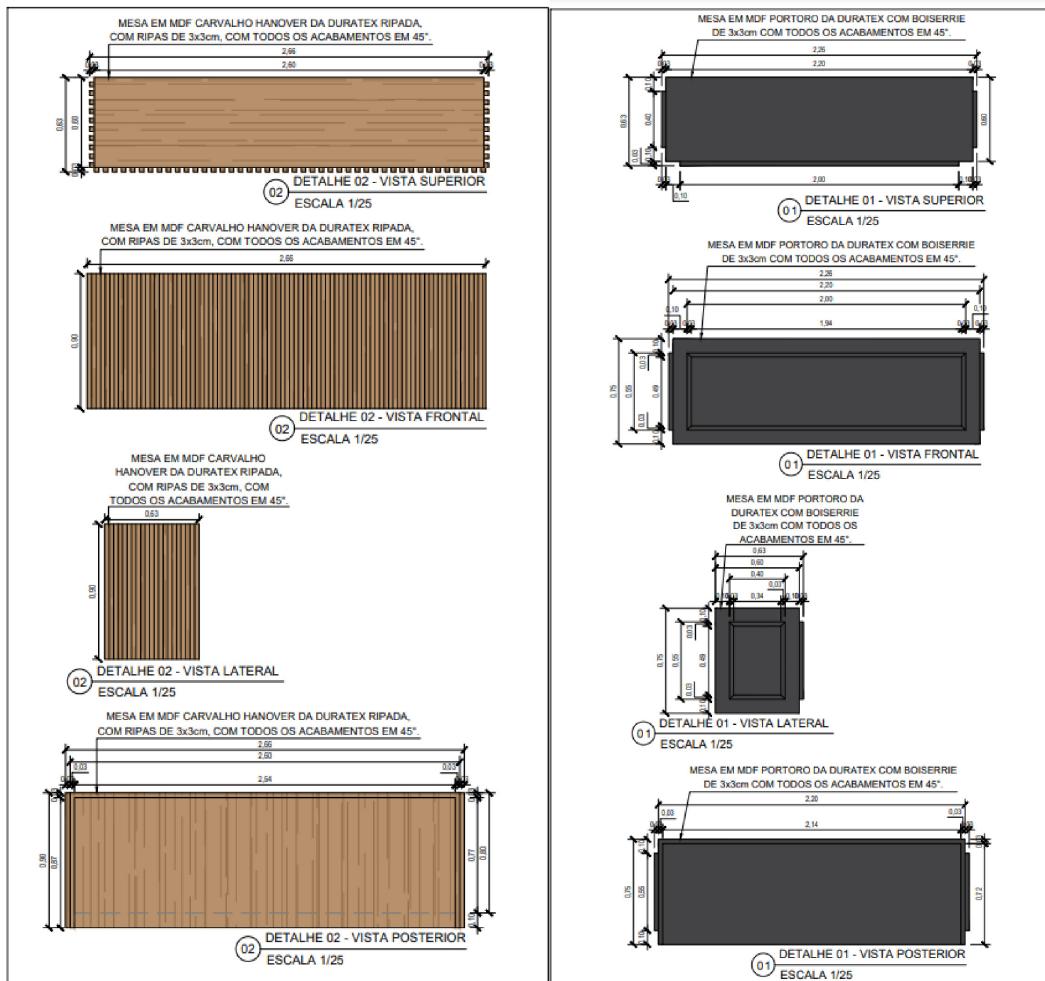
Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000 – CNPJ: 08.386.716/0001-80
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – cplcamaramunicipaldecerrocara@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo



ITEM _2_ Confecção de Painel para exposição de quadros dos ex-presidentes

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000 – CNPJ: 08.386.716/0001-80
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – cplcamunicipaldecerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



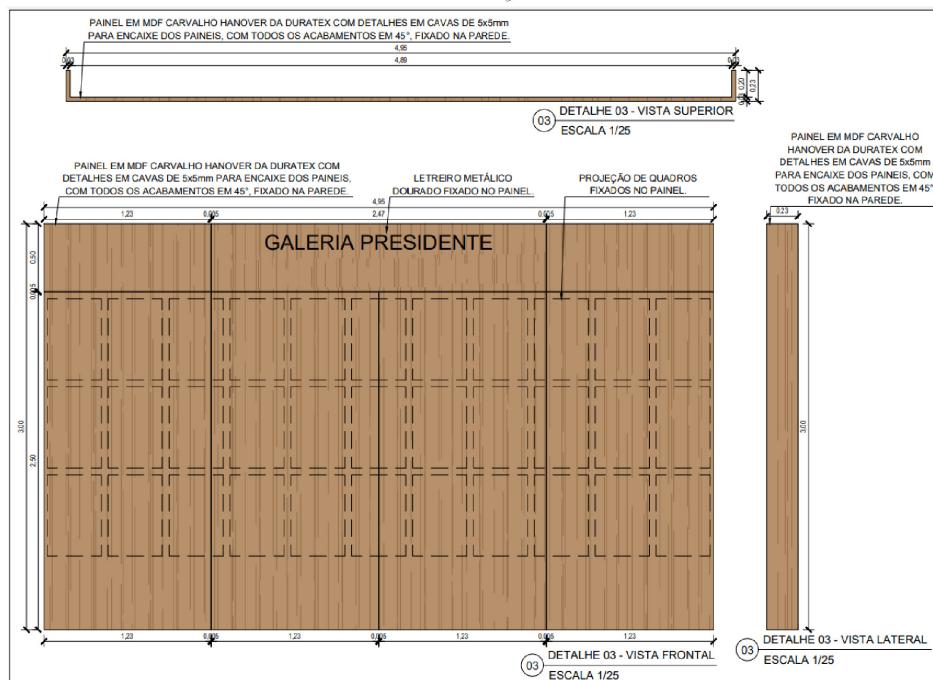
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo



OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail “camaracerrocara@gmail.com” em atenção a Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Valor unitário e total por extenso; c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; d) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; e) Data de emissão; e f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 02/08/2024.

Publique-se.

Cerro Corá/RN, em 28 de agosto de 2024.

JÉSSYCA HALLAYSE MENEZES DE MELO
Agente de Contratação
Matrícula nº 140/2

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000 – CNPJ: 08.386.716/0001-80
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – cplcamaramunicipaldecerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 51418745

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 004/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 38670611

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 005/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **DEMÉTRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **DEMÉTRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 43258428

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 006/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **CÍCERO BEZERRA DE MEDEIROS**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **CÍCERO BEZERRA DE MEDEIROS**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 00746240

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 007/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã
Santanense a Senhora **ANTÔNIA ÍRIS LOPES DE
MELO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **ANTÔNIA
ÍRIS LOPES DE MELO.**

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
vagadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 11760013

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 008/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 20664028

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 009/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã
Santanense a Senhora **GABRIELA ROSA DA
FONSECA**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **GABRIELA
ROSA DA FONSECA**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 06644530

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 010/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã
Santanense a Senhora **MARIA VIVIANNE DA
SILVA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **MARIA
VIVIANNE DA SILVA.**

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 80701180

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 011/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão
Santanense ao Senhor **RICARDO DE ASSIS COSTA
DE ALMEIDA**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **RICARDO
DE ASSIS COSTA DE ALMEIDA**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 30455187

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 012/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão
Santanense ao Senhor **JOÃO FABRÍCIO DOS
SANTOS NETO**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **JOÃO
FABRÍCIO DOS SANTOS NETO**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 15305653

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 013/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã
Santanense a Senhora **FRANCIMARIA MARIA DOS
SANTOS FABRÍCIO**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **FRANCIMARIA MARIA DOS SANTOS FABRÍCIO**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 45134411

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 014/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **ANA CRISTINA BARROS DA SILVA**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã Santanense a Senhora **ANA CRISTINA BARROS DA SILVA**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 53872124

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 015/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **DÁRIO DANTAS DE GÓIS**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **DÁRIO DANTAS DE GÓIS**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 04116621

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 016/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **FRANCISCO CANINDÉ AZEVEDO**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **FRANCISCO CANINDÉ AZEVEDO**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 32420678

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 017/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **BERNARDO CÉSAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **BERNARDO CÉSAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 04201573

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 018/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão
Santanense ao Senhor **VEMAR BRITO DOS SANTOS
JUNIOR.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **VEMAR
BRITO DOS SANTOS JUNIOR.**

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Maceio Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 85573187

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Decreto Legislativo 019/2024

EMENTA: Fica Concedido o Título de Cidadão
Santanense ao Senhor **ÉLDER ANTÔNIO FERREIRA
DE AQUINO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Santanense ao Senhor **ÉLDER
ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO.**

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidenta

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 18422387

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

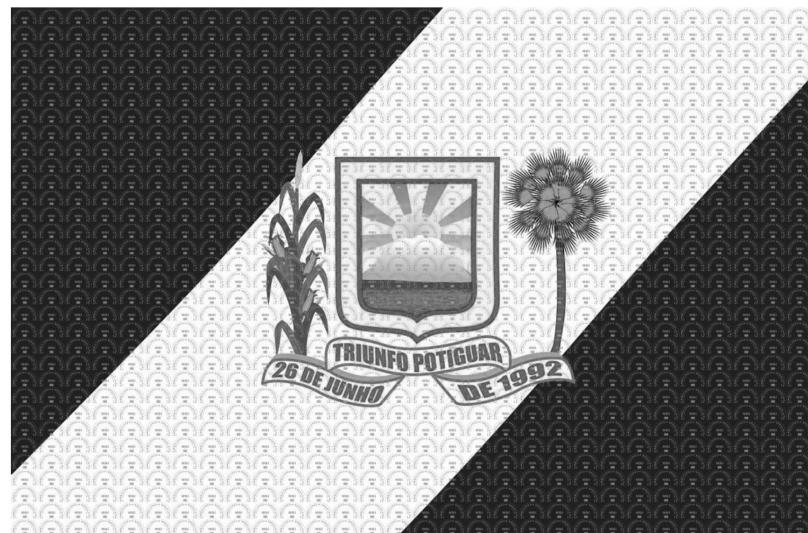


DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN



LEI ORGÂNICA

Agosto de 2024

Pág. 1

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

LEGISLATURA – 2021/2024
BIÊNIO: 2023/2024

 DANDÃO 1º SECRETÁRIO	 JUÍRLITON PRESIDENTE	 CEIÇÃO DE CREUZA 2ª SECRETÁRIA
 AGENOR VEREADOR	 RIVANIA VICE-PRESIDENTE	 LIOMAR VEREADOR
 CEIÇÃO DA SAÚDE VEREADORA	 NECAS VEREADOR	 RODOLPHO VEREADOR

AGENOR RIBEIRO DA SILVA – PP
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES – MDB
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS SOUZA – MDB
ANTONIO JEAN LOPO – PP
JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA – PP
LIOMAR FIRMINO – MDB
FRANCISCO ANTÔNIO DA FONSECA – MDB
RIVANIA ESTEVAM DE MEDEIROS – PP
RODOLPHO RUDSEN ALMEIDA DE MEDEIROS – MDB



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN – 2024.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda de Revisão/Atualização à Lei Orgânica Municipal:

“PREÂMBULO”

O povo triunfense, invocando a proteção de Deus, inspirado nos princípios constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado de Rio Grande do Norte, e no ideal de a todos assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, promulga, através de seus representantes, a seguinte LEI ORGÂNICA do Município de TRIUNFO POTIGUAR/RN.

TÍTULO I DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Triunfo Potiguar, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade federativa que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e do Estado de Rio Grande do Norte, dotada de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º O território do Município poderá ser dividido em distritos, a serem criados, alterados, organizados e suprimidos mediante Lei municipal, garantida a participação popular através de consulta plebiscitária prévia às populações interessadas, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º São símbolos do Município de Triunfo Potiguar o brasão de armas, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história.

§ 1º O gentílico de quem nasce em Triunfo Potiguar é triunfense.

§ 2º O Município terá como feriados municipais as seguintes datas:

I – 26 (vinte e seis) de junho – Emancipação Política;

II - 30 (trinta) de novembro – Dia do Evangélico.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 4º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. É assegurada ao Município, nos termos da legislação federal, a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos e eólicos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, ou compensação financeira por essa exploração.

Art. 5º O Governo Municipal é exercido pelos poderes Executivo e Legislativo, poderes harmônicos e independentes entre si.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, subdistritos e subprefeituras, observada a legislação estadual;

V - instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, iluminação pública, que tem caráter essencial;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino profissionalizante;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

XI - dispor sobre alienação, aquisição, administração e utilização de seus bens;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor;

XIII - constituir as servidões necessárias aos seus serviços;

XIV - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

XV - sinalizar as vias urbanas e rurais;

XVI - prover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XVII - ordenar as atividades urbanas e rurais, fixando condições e horários de funcionamento para estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas legais pertinentes;

XVIII - dispor sobre os serviços funerários e administrar os cemitérios públicos municipais;

XIX - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XX - dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXI - dispor sobre a criação de animais na zona urbana;

XXII - organizar o quadro de pessoal e instituir o regime jurídico e planos de carreira para os servidores públicos municipais da administração pública direta, indireta e fundacional;

XXIII - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXIV - promover as artes e o artesanato municipal e oferecer condições para o seu desenvolvimento;

XXV - estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

XXVI - promover a proteção contra incêndios, podendo criar o Corpo de Bombeiros Voluntários, observado o disposto nas legislações federal e estadual;

XXVII - dar denominação de próprios e logradouros públicos, vedando-se a duplicidade de nomes homenageados, a atribuição de nome de pessoa viva e alterações de denominação quando não consentidas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos proprietários de imóveis do logradouro público.

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com o Estado e a União:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPITULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Da Câmara Municipal

Art. 8º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, de nacionalidade brasileira, com domicílio eleitoral na circunscrição, no pleno exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 2º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar será fixado por Decreto Legislativo, observados os limites fixados na Constituição Federal.

Art. 9º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite fixado na Constituição Federal.

Seção II Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 10. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, o seguinte:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;
- II - legislar sobre matéria tributária, autorizando isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- III - aprovação da lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do plano plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pela administração municipal direta e indireta, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de uso e concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargo;
- X - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XI - dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicos, e a fixação da respectiva remuneração;
- XII - aprovar o Plano Diretor;
- XIII - legislar sobre ordenamento urbano;
- XIV - denominação de vias, próprios e logradouros públicos municipais.

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - eleger e destituir os membros de sua Mesa Diretora, nos termos desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II – elaborar, revisar e atualizar seu Regimento Interno;
- III - organizar seus serviços administrativos;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos casos previstos em lei;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos termos desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município sempre que a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- VII - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

VIII - fixar o subsídio dos vereadores e do Presidente da Mesa Diretora;

IX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta;

X - tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

b) as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

c) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão incluídas na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime o julgamento;

d) rejeitadas, as contas serão imediatamente encaminhadas ao Ministério Público.

XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

XII - transferir temporariamente sua sede;

XIII - dispor sobre sua estrutura administrativa, bem como, sobre a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixando a respectiva remuneração.

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem prevista em lei, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XV - criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XVII - convocar os Secretários Municipais e dirigentes da administração pública municipal indireta e fundacional para prestar informações sobre matéria de sua competência, devendo o Presidente da Câmara informar aos vereadores sobre o assunto da convocação com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX - decidir sobre a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

§ 1º É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

pública municipal direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto nesta Lei Orgânica e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no inciso XVII deste artigo às convocações de audiências públicas realizadas no âmbito do poder público municipal.

Seção III Dos Vereadores

Subseção I Da Posse

Art. 12. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16 (dezesseis) horas, em sessão preparatória de instalação, independentemente do número, os vereadores, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou na impossibilidade, do mais idoso, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura, pelo Presidente, do seguinte compromisso:

"PROMETO DESEMPENHAR, FIEL E LEALMENTE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO".

em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará: “ASSIM O PROMETO”;

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente os declararão empossados, proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.”

§ 3º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, e, na mesma ocasião, deverão apresentar declaração dos bens e valores ou declaração de imposto de renda do ano imediatamente anterior, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 4º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados regularmente, a prestarem o compromisso a que se refere o § 1º, declarando-os empossados em seus respectivos cargos.

§ 5º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste art., deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias quando se tratar de Vereador, e 10 (dez) quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo, em qualquer dos casos, se houver motivo justo aceito pela Câmara.

§ 6º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 7º No ato de posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizarem-se. Na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão apresentar declaração pública de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, a qual será transcrita em livro próprio.

Subseção II Dos Subsídios

Art. 13. Os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O subsídio dos vereadores somente poderá ser fixado ou alterado mediante Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites fixados na Constituição Federal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

§ 2º O subsídio dos vereadores será fixado em moeda corrente nacional e não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

§ 3º O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

Subseção III Da Licença

Art. 14. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que autorizado pela Câmara Municipal;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado e nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente afastado do cargo de vereador, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3º O ato de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado pelo respectivo vereador à Câmara Municipal na data da posse do cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a servidora pública municipal.

Subseção IV Da Inviolabilidade

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 15. Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Triunfo Potiguar, nos termos do Art. 29, VIII, da Constituição Federal.

Subseção V Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 16. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Subseção VI Da Perda do Mandato

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia expressa, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime a que seja cometida pena de reclusão, com decisão transitada em julgado;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, assegurada ampla defesa e contraditório;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos no artigo anterior e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara;

V - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

VI – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV, ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão camarária, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos V e VI, a Câmara Municipal deliberará sobre a cassação do mandato eletivo do vereador acusado, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

§ 4º O processo de cassação de mandato de vereador é, no que couber, o estabelecido no Art. 71 desta Lei Orgânica.

Subseção VII Da Convocação do Suplente

Art. 18. O suplente será convocado nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do vereador no cargo de Secretário Municipal;

III - licença do vereador por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

Subseção VIII Do Testemunho

Art. 19. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Seção IV Da Mesa da Câmara

Subseção I Da Eleição

Art. 20. Imediatamente após da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na impossibilidade, do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 1º Não havendo número legal, o vereador presidente, nos termos do *caput* deste artigo, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que sejam eleitos os membros da Mesa Diretora.

§ 2º Havendo empate na eleição dos membros da Mesa, far-se-ão sucessivos escrutínios até que sejam eleitos.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 4º Na constituição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 5º A Mesa oficialmente será composta por 03 (três) vereadores, sendo um deles o Presidente, o 1º e o 2º Secretários.

Subseção II Da Renovação

Art. 21. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano da Legislatura, com a posse dos eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. A eleição da Mesa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser antecipada, por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, encaminhado ao Presidente da Câmara.

Subseção III Da Destituição de Membro da Mesa

Art. 22. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, observado o processo de destituição disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Subseção IV Das Atribuições da Mesa

Art. 23. Compete à Mesa, privativamente, entre outras atribuições:

I - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

III - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

V - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Prefeito;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

VI - propor projetos de lei dispendo sobre:

- a) abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara; e,
- b) criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, e fixar a respectiva remuneração;

VIII - propor projeto de decreto legislativo dispendo sobre:

- a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IX - assinar as atas das sessões da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Subseção V Do Presidente da Mesa

Art. 24. Compete ao Presidente da Mesa, privativamente, entre outras atribuições:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V - fazer publicar os Atos da Presidência e da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - representar sobre a constitucionalidade de lei ou norma municipal, frente à Constituição Estadual;

IX - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - expedir normas ou medidas administrativas, mediante portaria de seu Presidente;

XII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

XIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Art. 25. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o quorum qualificado de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Seção V Das Reuniões

Subseção I Disposições Gerais

Art. 26. As sessões da Câmara serão públicas, e só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 27. A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Art. 28. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 29. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 30. O Regimento Interno regulamentará a participação popular na Tribuna da Câmara Municipal.

Art. 31. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

Art. 32. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal.

Subseção II Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 33. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º As reuniões convocadas dentro do período estabelecido no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a apreciação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuiser o seu Regimento Interno.

§ 4º As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, na forma regimental.

Subseção III Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 34. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente será possível no período de recesso, far-se-á:

I - a requerimento do Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 2º A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara Municipal, para reunirem-se no prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento da convocação aos vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita ou oral, podendo ser, inclusive, por meio eletrônico.

Subseção IV Das Comissões

Art. 35. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 36. Cabe às comissões permanentes, dentro da matéria de sua competência:

I - analisar e emitir parecer sobre proposições ou quaisquer assuntos submetidos ao seu exame, na forma do Regimento Interno.

II - realizar audiências públicas;

III - convocar Secretários Municipais e dirigentes da administração pública municipal indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto à Municipalidade, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - acompanhar, junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII - solicitar informações ou depoimentos de qualquer autoridade ou cidadãos;

VIII - apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;

Art. 37. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matérias de interesse do Município, e serão criadas mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas no Regimento Interno, poderão:

I - realizar vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração pública direta, indireta e fundacional, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

IV - requisitar à Mesa a contratação de peritos para emissão de laudos e pareceres.

§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretários Municipais;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos de Administração Direta ou Indireta.

§ 3º O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta à Comissão solicitar ao Presidente da Câmara, na forma da lei, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir as determinações.

§ 4º As testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada através do Poder Judiciário.

§ 5º O Regimento Interno disciplinará o funcionamento da Comissão Especial de Inquérito.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Seção VI Do Processo Legislativo

Subseção I Disposições Gerais

Art. 38. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Subseção II Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 39. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - do Prefeito;
- II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do Art. 59, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis Complementares

Art. 40. As leis complementares serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

V - criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;

VI - zoneamento urbano;

VII - concessão de serviços públicos;

VIII - concessão de direito real de uso;

IX - alienação de bens imóveis.

Subseção IV
Das Leis Ordinárias

Art. 41. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples (maioria dos vereadores presentes à sessão).

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I - ao vereador;

II - a Comissão permanente da Câmara Municipal;

III - ao Prefeito;

IV - aos cidadãos.

Art. 43. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;

II - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 44. Compete privativamente à Câmara Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de seus cargos, funções ou empregos públicos, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração.

Art. 45. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, da Constituição Federal;

II - nos projetos que versem sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 46. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, que esteja acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral e endereço completo dos respectivos subscritores.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas nesta Lei Orgânica.

§ 3º Não serão susceptíveis de iniciativa popular as matérias de iniciativa exclusiva definidas nesta Lei.

Art. 47. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação expressa dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa encaminhados à Câmara tramitem em regime de urgência, os quais deverão ser apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias, na forma do Regimento Interno.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção feita ao exame do voto e das contas do Prefeito cujos prazos de deliberação já tenham se esgotado.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 49. O projeto aprovado será, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, que adotará uma das posições seguintes:

I - sanciona-o, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - deixa decorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis, importando o seu silêncio em sanção tácita, sendo obrigatória, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;

III - veta-o total ou parcialmente.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período quando, justificadamente, ocorrer à aprovação de um número de emendas que impossibilite a elaboração da redação final e o colhimento do autógrafo no prazo legal.

Art. 50. O Prefeito, entendendo ser o projeto aprovado, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, os motivos do voto ao Presidente da Câmara.

§ 1º O voto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 2º O Prefeito, sancionando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 3º A Câmara deliberará sobre o voto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, em um único turno de discussão e votação.

§ 4º O voto somente deixará de prevalecer quando rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no §3º deste artigo, o voto será incluído na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Se o voto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em 48 (quarenta e oito) horas, e, não o fazendo, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara, em igual prazo.

§ 7º A manutenção do voto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 51. Os prazos para discussão e votação dos projetos de lei, assim como para o exame do voto, não correm no período de recesso.

Art. 52. A lei será promulgada pelo Presidente da Câmara em decorrência de:

I - sanção tácita pelo Prefeito, ou rejeição de voto total, tomará um número em sequência às existentes;

II - voto parcial, tomará o mesmo número já dado anteriormente ao texto não vetado.

Art. 53. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa privativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Subseção V Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 54. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal são:

I - decreto legislativo (de efeitos externos);

II - resolução (de efeitos internos).

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Seção VII Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 55. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município e de todas as entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O Controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 3º As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

§ 4º O prazo previsto no § 3º deste artigo não correrá nos períodos de recesso.

Art. 56. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ao Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Prefeito e Vice-Prefeito

Subseção I Disposições Gerais

Art. 57. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e demais auxiliares diretos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 1º O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em caso de impedimento e suceder-lhe-á em caso de vacância do cargo.

§ 2º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, caberá o exercício do cargo ao Presidente da Câmara.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Presidente da Câmara permanecerá no cargo até que se realizem novas eleições, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 58. A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito e a duração dos respectivos mandatos obedecem ao disposto na legislação eleitoral em vigor.

Subseção II Da Posse

Art. 59. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso constante do Art. 12, § 1º.

§ 1º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, salvo motivo de força maior.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se, e, na mesma ocasião, deverão apresentar declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio privado, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 4º A posse e o exercício do mandato eletivo do Prefeito e do Vice-Prefeito ficam condicionados à apresentação da declaração a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 6º A declaração de bens será atualizada anualmente e ao término do mandato eletivo do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Subseção III Da Desincompatibilização

Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse, não podendo, sob pena de perda do cargo:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração pública direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude do concurso público e observado, no que couber, o disposto no Art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

- a) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- b) patrocinar causas em que seja interessado o Município ou quaisquer das entidades referidas no inciso I, “a”, deste artigo;
- c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

Subseção IV Do Vice-Prefeito

Art. 61. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito auxiliará a administração pública municipal.

Subseção V Da Licença

Art. 62. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

Art. 63. O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo encaminhar relatório dos resultados da viagem à Câmara Municipal;

II - quando impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

III - quando em licença-gestante;

IV - para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito à percepção integral de seus subsídios, exceto na hipótese do inciso IV.

Subseção VI Dos Subsídios

Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do Art. 29, V, e 39, IV, da Constituição Federal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito somente poderá ser fixado ou alterado mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites fixados na Constituição Federal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 65. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Seção II Das Atribuições do Prefeito

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, sendo vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal e estadual.

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e responsáveis pelos órgãos da administração indireta e fundacional, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei Orgânica;

III - elaborar os projetos de lei referentes ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais do Município;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - representar o Município, em Juízo e fora dele, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, na forma estabelecida em lei;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos, quando for o caso, para sua fiel execução;

VII - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

VIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

X - conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, nos termos desta Lei Orgânica;

XI - conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, nos termos da lei;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

XIV - encaminhar à Câmara, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, balancetes mensais analíticos, contendo, de forma discriminada, os pagamentos efetuados e as fontes de receita, referentes às administrações direta e indireta;

XV - remeter mensagem e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XVI - Até a promulgação da lei complementar referida no art. 165 da Constituição Federal, o Prefeito Municipal deverá cumprir os seguintes prazos:

a) o plano plurianual deverá ser enviado à Câmara de Vereadores até o dia 30 de junho do ano da posse do Prefeito eleito e será apreciado dentro de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do seu recebimento;

b) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser enviado à Câmara de Vereadores até o dia 30 de junho de cada ano e será apreciado dentro de 90 (noventa dias) a contar do seu recebimento;

c) o projeto de lei orçamentária deverá ser enviado à Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro de cada ano e será apreciado dentro de 90 (noventa dias) a contar do seu recebimento.

XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, a sua prestação de Contas e à Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XVIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIX - fazer publicar os atos oficiais;

XX - prestar, dentro de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas pela Câmara, pelos conselhos populares e/ou entidades representativas de classe de trabalhadores do município, referentes aos negócios públicos do município, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período;

XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XXII - colocar numerário à disposição da Câmara até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos desta Lei Orgânica e da Constituição Federal.

XXIII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXIV - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXV - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

XXVI - aprovar projetos de edificação, planos de loteamento, arroamento e desmembramento urbano ou para fins urbanos, além de desdobros de lotes;

XXVII - decretar estado de calamidade pública;

XXVIII - elaborar o Plano Diretor do Município;

XXIX - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXX - propor ação direta de constitucionalidade;

XXXI - delegar aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua iniciativa exclusiva.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 67. O Prefeito, nos crimes de responsabilidade definidos na legislação federal, será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 68. O Prefeito, nas infrações político-administrativas, será julgado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei 201/1967 e desta Lei Orgânica.

Seção IV
Da Extinção e Cassação do Mandato do Prefeito

Subseção I
Da Extinção do Mandato do Prefeito

Art. 69. Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral com trânsito em julgado;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Subseção II
Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 70. São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 71. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III - recebendo o processo, o presidente da comissão processante iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incorso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Seção V Dos Secretários Municipais

Art. 72. Os Secretários Municipais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 73. Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Secretário Municipal:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - referendar os atos subscritos pelo Prefeito, quando pertinentes à sua área de competência;

III - apresentar ao Prefeito relatório semestral dos serviços realizados na respectiva Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - expedir instruções para a execução de leis, regulamentos e decretos;

VI - comparecer perante a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos, quando convocado nos termos regimentais e desta Lei Orgânica.

Art. 74. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 75. Os Secretários apresentarão declaração pública de bens, devendo fazê-lo no ato da posse e anualmente, até ao término do exercício do cargo, e aos seus titulares serão extensíveis os mesmos impedimentos aplicáveis aos vereadores.

Seção VI Da Participação Popular

Art. 76. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular;

Art. 77. Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa, convocado mediante decreto legislativo proposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado após o ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

§ 3º Aprovado o ato convocatório, o Presidente da Câmara Municipal dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I - fixar a data de consulta popular;

II - tornar pública a cédula respectiva;

III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV - assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

§ 4º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

§ 5º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei Orgânica, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 6º O referendo pode ser convocado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação de lei ou a adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 7º A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 78. A iniciativa popular no processo legislativo se dará mediante:

I - iniciativa de projetos de lei mediante a subscrição por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II - Não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva definidas nesta lei.

Art. 79. Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação popular, terão as suas competências e constituições definidas em lei.

Parágrafo único. Exceptuando-se os membros dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, as entidades representativas e os diversos segmentos da população terão seus membros escolhidos direta e livremente.

Art. 80. Lei municipal disciplinará as demais formas de ação fiscalizadora sobre os Poderes Públicos do Município, por entidades representativas, atendendo ao objetivo fundamental de superação das contradições entre o funcionamento das instituições e os interesses maiores da sociedade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 81. O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais, aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade e ao disposto no Plano Diretor.

§ 1º O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e rural, e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 2º Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios a atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos.

§ 3º O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 82. A administração pública municipal direta, indireta e fundacional obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade,

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

eficiência, motivação, transparéncia e participação popular, bem como aos demais princípios constantes nas Constituições Federal e Estadual.

Seção II Das Leis e Atos Administrativos

Art. 83. As leis e atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Município, prioritariamente, ou subsidiariamente no Diário Oficial da FEMURN (para o Município) e da FECAM (para a Câmara Municipal), para que produzam seus efeitos regulares.

Parágrafo único. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

Art. 84. A lei deverá fixar prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecer recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

Art. 85. Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o seu objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, condições de igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho e decisão motivados.

Seção III Do Fornecimento de Certidão

Art. 86. A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. As requisições judiciais deverão ser atendidas no mesmo prazo, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

Seção IV Dos Agentes Fiscais

Art. 87. A administração fazendária e seus agentes fiscais, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos municipais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Seção V Da Administração Indireta e das Fundações

Art. 88. As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações controladas pelo Município:

I - dependem de lei para a sua criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção;

II - dependem de lei para serem criadas subsidiárias, assim como a participação destas em empresa pública;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

III - deverão estabelecer a obrigatoriedade da declaração pública de bens, pelos seus diretores, na posse e no desligamento, atualizada anualmente.

Seção VI Da Publicidade

Art. 89. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção VII Dos Prazos de Prescrição

Art. 90. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para apuração administrativa de infrações disciplinares praticadas por qualquer agente público municipal, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

Seção VIII Dos Danos

Art. 91. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Seção IX Da Guarda Municipal

Art. 92. O Município manterá a Guarda Municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, através de servidores públicos municipais na carreira de Guardas Civis Municipais, especialmente treinados e concursados para essa finalidade específica.

§ 1º A lei poderá atribuir à Guarda Municipal a função de apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

§ 2º Mediante convênio com o Governo Estadual, o Município poderá receber a colaboração da Polícia Militar do Estado de Rio Grande do Norte ou de órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, para organização, instrução e funcionamento da Guarda Municipal.

Seção X Da Defesa Civil

Art. 93. A Defesa Civil é órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de implementar medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações estabelecidas em áreas atingidas por esses eventos.

Seção XI Das Obras e Serviços Públicos

Art. 94. A administração pública, na realização de obras e serviços públicos, deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e não poderá contratar empresas que desatendam às normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Parágrafo único. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, incentivos fiscais, nos termos da lei.

Art. 95. Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefa executiva, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, desde que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§ 1º A permissão de serviço público será delegada por decreto, a título precário, à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, devendo ser precedida de licitação.

§ 2º A concessão de serviço público será delegada mediante contrato à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, devendo ser precedida de autorização legislativa e realização de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 96. Os serviços permitidos ou concedidos estão sujeitos à regulamentação e permanente fiscalização por parte do Poder Executivo e podem ser retomados quando não mais atendam aos seus fins ou às condições do contrato.

Art. 97. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 98. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, ou mediante consórcio com outros municípios.

§ 1º Os Consórcios manterão um Conselho Consultivo, do qual participarão os municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de Municípios não pertencentes ao serviço público.

§ 2º Independendo de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no parágrafo anterior o consórcio constituído entre municípios para a realização de obras e serviços cujo valor não atinja o limite para licitação.

Seção XII Dos Bens Municipais

Art. 99. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Parágrafo único. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 100. O uso de bens municipais imóveis por terceiros far-se-á mediante cessão, concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público o exigir.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 1º A cessão de uso, destinada exclusivamente ao trespasso transitório de bens municipais a órgãos ou entidades públicas, far-se-á mediante termo administrativo próprio, ou constará nos instrumentos de consórcio ou convênio de que participe o Município.

§ 2º A concessão administrativa dependerá de lei autorizativa e concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos municipais, a entidades assistenciais sediadas no Município ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§ 4º A autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao de duração da obra.

Art. 101. A concessão de direito real de uso sobre um bem imóvel do Município dependerá de interesse público manifesto, com autorização legislativa.

Art. 102. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens, no estado em que os haja recebido.

Art. 103. O uso, por terceiros, do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos, deverá ser regulamentado por lei.

Art. 104. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta, por outro imóvel, desde que destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da administração pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da administração pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º A doação com encargos deverá ser precedida de licitação e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo que as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, sejam aproveitáveis ou não.

Art. 105. A aquisição de bens móveis por permuta dependerá de prévia avaliação.

Art. 106. A aquisição de um bem imóvel, por compra, recebimento de doação com encargo ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 107. O Município deverá instituir, mediante lei complementar, planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações.

Art. 108. Os servidores da administração direta, autárquica e fundacional terão seus direitos, deveres, remuneração e regime disciplinar estabelecidos em lei complementar, conforme a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades de seus cargos ou funções, assim como os requisitos de investidura.

§ 1º É assegurado aos servidores públicos municipais:

I - garantia de vencimento nunca inferior ao salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado;

II - irredutibilidade do salário;

III - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

IV - décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração de trabalho noturno superior à do diurno;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

VI - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, na forma da lei;

VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal;

XI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, será concedida conforme dispuser a legislação federal e municipal vigentes.

XII - licença-paternidade, nos termos da lei;

XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIV - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos da lei;

XV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XVI - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XVII - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade em creches e pré-escolas;

XVIII - proibição de diferença de salário e de critério de admissão e de promoção por motivo de cor, sexo, idade, estado civil ou convicção filosófica, religiosa ou política;

XIX - percebimento de adicional por tempo de serviço, concedido, no mínimo, por quinquênio, e vedada a sua limitação;

XX - sexta-partes dos vencimentos integrais aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

XXI - revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XXII - o direito à livre associação sindical;

XXIII - o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.

§ 2º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 3º O servidor municipal que tenha se afastado ou venha a se afastar para cumprir mandato eletivo sindical terá esse tempo considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 4º É vedada a dispensa do servidor público sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada em processo administrativo disciplinar.

§ 5º O servidor público eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais.

§ 6º Fica assegurado ao servidor público eleito para ocupar cargo no sindicato da categoria o direito afastar-se de suas funções junto ao poder público enquanto perdurar o respectivo mandato eletivo sindical.

§ 7º O afastamento remunerado do servidor público eleito para ocupar cargo no sindicato da respectiva categoria deverá ser regulamentado por lei municipal.

Art. 109. A administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, Executivo e Legislativo, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência sendo que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

I - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II - o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

III - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

IV - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos preferencialmente por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

V - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VI - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;

VIII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

IX - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

X - a lei poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso VII deste artigo.

§ 1º O disposto no inciso VII aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 2º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso VII deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos respectivos cargos e empregos públicos.

§ 4º A lei disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 110. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado o disposto no Art. 109, Inciso VII:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público municipal.

Art. 111. São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo ou emprego de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 112. Ao servidor público da administração municipal direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 113. A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação da respectiva remuneração, dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 114. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 115. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo ou função, a pretexto de exercê-lo.

Art. 116. Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos da sua competência.

Art. 117. Aos servidores titulares de cargos efetivos na Administração Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma da lei:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência de que tratam este artigo e o Art. 201 da Constituição Federal, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma do Art. 112 desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou,

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 8º É assegurado o reajuste dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no Art. 109, VII, desta Lei Orgânica, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto no Art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

§ 21. A contribuição prevista no §18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

TÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 118. Compete ao Município instituir:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º O Município instituirá contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o Art. 117, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Art. 119. O Município poderá instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no Art. 120, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.

Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 120. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Art. 121. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III Dos Impostos do Município

Art. 122. Compete ao Município instituir imposto sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

c) cessão de direitos a sua aquisição.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o Art. 134, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Art. 123. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 124. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias abrangerá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 4º Os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 125. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 126. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Câmara Municipal, da parte cuja alteração é proposta.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 4º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

Art. 127. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no Art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recurso do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos municipais e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b”, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 128. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de duodécimos.

Art. 129. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 130. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 131. O Município dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país, aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivar-los para simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, através de lei.

Art. 132. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 133. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 134. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 135. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 136. O Município estabelecerá, mediante lei, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental, áreas envoltórias dos bens tombados, e demais limitações administrativas pertinentes.

Art. 137. A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida, em especial, com a adoção dos seguintes instrumentos:

I - planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

- c) zoneamento ambiental;
 - d) plano plurianual;
 - e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
 - f) gestão orçamentária participativa;
 - g) planos, programas e projetos setoriais;
 - h) planos de desenvolvimento econômico e social;
- II - institutos tributários e financeiros:
- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
 - b) contribuição de melhoria;
 - c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- III - institutos jurídicos e políticos:
- a) desapropriação;
 - b) servidão administrativa;
 - c) limitações administrativas;
 - d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
 - e) concessão de direito real de uso;
 - f) concessão de uso especial para fins de moradia;
 - g) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - h) usucapião especial de imóvel urbano;
 - i) direito de superfície;
 - j) direito de preempção;
 - l) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
 - m) transferência do direito de construir;
 - n) operações urbanas consorciadas;
 - o) regularização fundiária;
 - p) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

q) referendo popular e plebiscito;

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do poder público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Art. 138. O plano diretor deverá considerar a totalidade do território municipal e dispor, no mínimo, sobre:

I - sistema de acompanhamento e controle;

II - delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização;

III - as disposições constantes do Art. 137, III, alíneas “j”, “l”, “m” e “n”.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 4º O Município observará, quando for o caso, os parâmetros urbanísticos de interesse regional, fixados em lei estadual, prevalecendo, quando houver conflito, a norma de caráter mais restritivo, respeitadas as respectivas autonomias.

Art. 139. Compete ao Município, de acordo com as respectivas diretrizes de desenvolvimento urbano, a criação e a regularização de zonas industriais, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação estadual, mediante lei, e respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

Art. 140. Incumbe ao Município promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e saneamento básico.

Art. 141. Aquele que possuir como sua, área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 142. As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas, desde que aproveitáveis no campo habitacional, serão prioritariamente destinadas a assentamentos de população de baixa renda.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 143. O Município, objetivando o crescimento equilibrado da área urbana e da área rural, fará constar do seu Plano Diretor as diretrizes de desenvolvimento da zona rural.

Art. 144. Caberá ao Município, com a cooperação do Estado:

I - orientar o desenvolvimento rural;

II - propiciar o aumento da produção e da produtividade, bem como a ocupação estável do campo;

III - manter estrutura de assistência técnica e extensão rural;

IV - orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;

V - manter um sistema de defesa sanitária animal e vegetal;

VI - manter um sistema de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários;

VII - manter um sistema de inspeção, fiscalização, normatização, padronização e classificação de produtos de origem animal e vegetal;

VIII - manter e incentivar a pesquisa agropecuária;

IX - a implementação de programas especiais para fornecimento de energia, de forma favorecida, com o objetivo de amparar e estimular a irrigação;

X - a implementação de programas específicos de crédito, de forma favorecida, para custeio e aquisição de insumos, objetivando incentivar a produção de alimentos básicos e da horticultura.

§ 1º Para a consecução dos objetivos assinalados neste artigo, o Município organizará sistema integrado de órgãos públicos e promoverá a implementação de planos de desenvolvimento agropecuários, agrários e fundiários.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 2º O Município, mediante lei, criará um Conselho de Desenvolvimento Rural, com objetivo de propor diretrizes à sua política agrícola, garantida a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica e agronômica, organismos governamentais, de setores empresariais e de trabalhadores.

Art. 145. Compete ao Município estimular a produção agropecuária no âmbito de seu território, dando prioridade à pequena propriedade rural através de planos de apoio ao pequeno produtor rural.

Art. 146. A ação dos órgãos oficiais nas atividades agropecuárias atenderá aos imóveis que cumpram a função social da propriedade e, especialmente, aos mini e pequenos produtores rurais.

Art. 147. O Município compatibilizará a sua ação na área agrícola e agrária para garantir as diretrizes e metas do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 148. O transporte de trabalhadores urbanos e rurais, no âmbito da jurisdição territorial do Município de Triunfo Potiguar, far-se-á através de veículos que atendam às normas de segurança estabelecidas em lei.

CAPÍTULO IV DOS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS NO MUNICÍPIO

Art. 149. Compete ao Município, na sua área de competência, ordenar, planejar e gerenciar a operação dos transportes coletivos e individuais, como direito fundamental da coletividade, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - participação da coletividade no planejamento dos serviços de transportes;
- II - tarifa condizente com o poder aquisitivo da população e com a qualidade dos serviços;
- III - adequada definição da rede de percursos em relação às necessidades da coletividade.

Art. 150. Para consecução do disposto no artigo anterior, o Poder Público Municipal fará observar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - a comodidade, o conforto, a rapidez e a segurança do usuário;
- II - o caráter permanente e a qualidade dos serviços;
- III - a frequência e a pontualidade do serviço.

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS NATURAIS E DO SANEAMENTO

Seção I Do Meio Ambiente

Art. 151. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 152. O Município providenciará, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Art. 153. A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, somente serão admitidas se houver resguardo do equilíbrio ecológico do meio ambiente.

Art. 154. Ao Município, visando a garantir níveis satisfatórios de qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente, e uso adequado dos recursos naturais, compete:

I - propor uma política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas, impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

III - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;

IV - estimular e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energias alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias brandas e materiais poupadões de energia;

V - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

VI - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

VII - controlar e fiscalizar a produção, o armazenamento e a comercialização de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e o meio ambiente;

VIII - disciplinar a restrição à participação em licitações públicas e ao acesso a benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente;

IX - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

X - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XI - disciplinar o serviço de podas da arborização urbana de forma que esta seja efetuada planejadamente, respeitando-se a fisiologia de cada espécie vegetal, e, inibindo-se, ao máximo, as executadas isoladamente, exceto nos casos em que houver risco de vida ou prejuízos iminentes às atividades econômicas;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

XII - incentivar as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;

XIII - instituir programas especiais mediante integração de todos os seus órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

XIV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

Parágrafo único. O sistema mencionado no *caput* deste artigo será coordenado por órgão da administração direta que será integrado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil, cujas atribuições e composição serão definidas em lei.

Art. 155. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 156. Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo único. É obrigatória, na forma da lei, a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 157. São áreas de proteção permanente:

I - os bosques na área urbana;

II - as nascentes, os mananciais e matas ciliares;

III - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;

IV - as paisagens notáveis;

V - as cavidades naturais subterrâneas.

Art. 158. As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a implantação de unidades de conservação ambiental, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitidas atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

Art. 159. Fica proibida a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Município.

Art. 160. A deposição final de resíduos que não sejam provenientes de atividades realizadas no Município de Triunfo Potiguar somente será permitida mediante a celebração de instrumento próprio e específico para tal finalidade, firmado entre o poder público e a entidade interessada e, em qualquer caso, dependerá de autorização legislativa e parecer

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

favorável emitido pelo órgão público municipal competente para analisar a viabilidade técnica da operação.

Art. 161. O Município priorizará a formação de consórcios com outros entes públicos objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Seção II Dos Recursos Hídricos

Art. 162. Para proteger e conservar as águas e prevenir seus efeitos adversos, o Município, em cooperação com o Estado, promoverá a adoção de medidas no sentido:

I - da instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento às populações e da implantação, conservação e recuperação de matas ciliares;

II - da implantação de sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

III - do condicionamento, à aprovação prévia por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, na forma da lei, dos atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas;

IV - da instituição de programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão.

Parágrafo único. O Município deverá priorizar a aplicação do produto da participação no resultado da exploração dos potenciais energéticos em seu território, ou a compensação financeira, nas ações previstas neste artigo e no tratamento de águas resíduárias.

Art. 163. Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos domésticos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água.

Art. 164. As águas subterrâneas, reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico-social e valiosas para o suprimento de água às populações, deverão ter programa permanente de conservação e proteção contra poluição e super exploração.

Seção III Dos Recursos Minerais

Art. 165. Ao Município caberá registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território.

Seção IV Do Saneamento

Art. 166. O saneamento básico é ação de saúde pública e serviço público essencial, implicando seu direito garantia inalienável, ao cidadão, de:

I - abastecimento de água com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

II - coleta, disposição e tratamento de esgotos e dos resíduos sólidos domiciliares, e a drenagem das águas pluviais;

III - controle de vetores, com utilização de métodos específicos para cada um e que não causem prejuízos ao homem, a outras espécies e ao meio ambiente.

Art. 167. O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda população.

Parágrafo único. O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

Art. 168. A conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas são tarefas do Município, em ação conjunta com o Estado.

Parágrafo único. No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, é prioritário o abastecimento às populações.

Art. 169. O Município adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como forma de tratamento dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, sendo que o material residual deverá ser acondicionado de maneira a minimizar, ao máximo, o impacto ambiental, em locais especialmente indicados pelos planos diretores de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de proteção ambiental.

Art. 170. O Poder Público desenvolverá programas de informação sobre materiais recicláveis e sobre matérias biodegradáveis.

TÍTULO VI DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 171. Compete ao Município a formulação de políticas sociais municipais, abrangendo as áreas de assistência social e ação comunitária por meio de programas e projetos que serão organizados, executados e acompanhados com fundamentação nos princípios que garantem a participação da comunidade.

§ 1º A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

§ 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a integração à vida comunitária;

Art. 172. O Município executará sua política social através da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Município estabelecerá a obrigatoriedade de integração das ações de todos os órgãos da administração direta e indireta, compatibilizando programas e recursos, evitando duplicidade de atendimento.

Art. 173. O Município obrigatoriamente aplicará recursos financeiros próprios na manutenção e desenvolvimento de programas sociais como também captará recursos das esferas estadual e federal, que serão repassados às entidades e organizações sociais.

Art. 174. A assistência social ao idoso deverá ser promovida pelo Poder Público Municipal através de seus órgãos competentes ou por meio de convênios com entidades especializadas.

Parágrafo único. As entidades, para serem conveniadas, deverão apresentar atendimento condizente com a dignidade da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DA SAÚDE

Art. 175. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 176. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 1º Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

§ 2º A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 5º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 177. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui o sistema único de saúde.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

§ 1º O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentual definido em lei complementar federal, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal.

§ 3º O Município, como gestor local do Sistema Único de Saúde, poderá admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, observado o disposto na legislação federal.

Art. 178. O Município deverá garantir o direito à saúde, mediante:

I - direito à obtenção de informações e esclarecimentos sobre a saúde individual e coletiva, assim como das atividades desenvolvidas pelo Sistema;

II - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

III - combate ao uso de tóxico, através de política de prevenção e tratamento definidas pelo Conselho Municipal de Entorpecentes;

IV - serviços de assistência à maternidade e à infância, garantindo programas de alimentação suplementar.

Parágrafo único. Sempre que possível, supletivamente a União e ao Estado, o Município promoverá:

I - a cooperação nos serviços médico-hospitalares, através de recursos humanos e financeiros às instituições que atendam, em regime de internato, pessoas portadoras de deficiência a nível profundo, garantindo o atendimento satisfatório;

II - a fiscalização e o controle dos serviços de saúde e distribuição de medicamentos, assegurando às entidades que prestam serviços de natureza médico-hospitalar a distribuição e o controle dos mesmos.

Art. 179. O Conselho Municipal de Saúde, com sua composição, organização e competência fixadas em Lei, contará com a participação, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde ou extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada ano, uma Conferência Municipal de Saúde, onde a representação dos vários segmentos sociais avaliará a situação de saúde no Município e estabelecerá as diretrizes da política municipal de saúde.

§ 2º A toda unidade de serviço corresponderá um conselho gestor, formado pelos usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais.

Art. 180. As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelo Município, por sua administração direta, indireta e fundacional, constituem o Sistema Único de Saúde (SUS),

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

nos termos da Constituição Federal, que se organizará de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

- I - descentralização, sob a direção de um profissional de saúde;
- II - universalização da assistência de igual qualidade, com a instalação e o acesso a todos os níveis dos serviços de saúde da população urbana e rural;
- III - gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas e taxas sobre qualquer título;
- IV - interação das ações e serviços com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo adequado às diversas realidades epidemiológicas.

Art. 181. O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da seguridade social e da União, além de outras fontes, que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, serão subordinados ao planejamento e ao controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º As instituições privadas de saúde ficarão sob o controle do setor público nas questões de controle de qualidade e de informação e registro de atendimento, conforme os códigos sanitários Nacional, Estadual e Municipal.

§ 3º A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação no Sistema.

Art. 182. São competências do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente:

I - o comando do SUS - Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;

II - a garantia, aos profissionais de saúde, de planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;

III - a assistência à saúde;

IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

V - a elaboração e a atualização da proposta orçamentária do SUS - Sistema Único de Saúde para o Município;

VI - a administração do Fundo Municipal de Saúde;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

VII - a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS - Sistema Único de Saúde no Município;

VIII - a compatibilização e a complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;

IX - o planejamento e a execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com elas relacionados;

X - a administração e a execução das ações e dos serviços de saúde com eles relacionados;

XI - a formulação e a implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XII - a implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;

XIII - o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;

XIV - o planejamento e a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador, no âmbito do Município;

XV - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XVI - a normatização e a execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

XVII - a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

XVIII - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

XIX - a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XX - a instalação do Serviço de Verificação de Óbitos de atendimento emergencial dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 183. O gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde deve seguir critérios de compromisso com caráter público dos serviços e a eficácia de seu desempenho, e sua avaliação seria feita pelos órgãos colegiados deliberativos.

Art. 184. É vedada a nomeação ou designação para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível, de pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o SUS - Sistema Único de Saúde, a nível municipal, ou seja, por eles credenciada.

Art. 185. É dever do Município, desenvolver programas de prevenção e recuperação das deficiências e dependências físicas e psíquicas de substâncias químicas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 186. O programa de assistência odontológica deverá ser integrado a outros programas de saúde propostos e executados pelo município, a serem definidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O programa de saúde bucal municipal deverá ser desenvolvido em graus variados, compreendendo a atenção primária e sempre voltado para os cuidados básicos.

§ 2º Nas ações de saúde bucal se estabelecerá, além do tratamento curativo, a adoção de medidas preventivas, restritas e amplas, sempre associadas a medidas educativas de curto, médio e longo prazo, para alcançar a almejada melhoria das condições ideais de saúde bucal da população.

§ 3º Todo e qualquer tipo de programa de atendimento odontológico deverá obrigatoriamente priorizar a infância, adolescência, a gestantes e os deficientes.

CAPÍTULO III DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 187. Lei Municipal disporá sobre a criação de um Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 188. O Município dispensará proteção especial à família, assegurando condições indispensáveis à sua estabilidade e evitando a instalação de fatores desagregadores.

§ 1º O Município suplementará a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção da infância, da juventude, do idoso, da família e das pessoas com deficiências.

§ 2º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos, implementando políticas de planejamento familiar;

II - ação contra os males que promovem a dissolução da família;

III - colaboração com as entidades assistenciais e grupos informais que visem ao desenvolvimento de ações educativas de proteção à família;

IV - garantia aos idosos e portadores de deficiência do acesso a logradouros e edifícios públicos, bem como aos veículos de transporte coletivo, através de normas e critérios referentes à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, dando-se ênfase a utilização do símbolo internacional de pessoas com deficiência, onde necessário;

V - colaboração com a União, Estado e demais Municípios para a solução de problema das crianças desamparadas ou em conduta irregular, visando a sua recuperação.

§ 3º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 4º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

**CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DOS ESPORTES E LAZER E DO TURISMO**

**Seção I
Da Educação**

Art. 189. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 190. A lei organizará o sistema de ensino municipal, levando em conta o princípio de descentralização.

Parágrafo único. O ensino é livre à iniciativa privada atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais das leis de diretrizes e bases da educação nacional;

II - autorização, fiscalização, controle e avaliação na forma da lei.

Art. 191. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, só podendo atuar nos níveis mais elevados supletivamente, e quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, qualitativa e quantitativamente.

Art. 192. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar, de maneira a assegurar a prontidão para o ensino fundamental e formação básica comum, respeitados os valores culturais e artísticos regionais e nacionais.

§ 1º A prática de educação física será obrigatória em todos os estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio ou sejam conveniados com o Município, sem limite de idade.

§ 2º Fica incluída a disciplina de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Art. 193. O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - atendimento em creche e pré-escola às crianças, assegurando-se igualdade de condições de acesso e permanência para aquelas portadoras de deficiências que possam se adaptar ao convívio das demais;

II - atendimento ao educando no ensino pré-escolar e fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte escolar, merenda escolar e assistência à saúde do escolar;

III - acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada educando;

IV - cuidado permanente com o padrão de qualidade do ensino pré-escolar e fundamental.

Parágrafo único. Compete ao Município recensear seus educandos no ensino pré-escolar e fundamental, zelando, junto aos seus pais ou responsáveis, pela frequência a escola.

Art. 194. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Parágrafo único. A constituição do Conselho Municipal de Educação obedecerá à orientação da pluralidade de representação, com critérios que assegurem a representação institucional do Município e de todas as entidades ou sindicatos representativos do magistério público municipal e estadual, sediadas no Município de Triunfo Potiguar.

Art. 195. É vedada a cessão, sob qualquer título, de próprios públicos municipais, para uso e funcionamento de estabelecimentos de ensino privado, de qualquer natureza.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo, será extensiva às fundações e autarquias municipais.

Art. 196. A lei assegura a valorização dos profissionais de ensino municipal, mediante a fixação de planos de carreira, piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Art. 197. O Município aplicará, anualmente, nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Os recursos serão destinados à educação pública, prioritariamente, podendo ser alocados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, desde que:

I - comprovem finalidades não lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem destinação do seu patrimônio à escola congênere sediada no município ou escola pública municipal, no caso de encerramento de suas atividades,

§ 2º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede na localidade.

§ 3º Serão destinados recursos ao transporte de alunos da rede pública, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 198. Cabe ao Município dar prioridade educacional aos diversos segmentos para a melhoria do ensino, no que se refere a recursos destinados à complementação do ensino básico, sendo que, para isso, deverá:

I - manter biblioteca pública ao alcance de toda a comunidade e em especial aos alunos do ensino fundamental do Município;

II - descentralizar o sistema de biblioteca pública para facilitar o acesso aos alunos de periferia e deficientes em especial;

III - fazer com que cada unidade escolar seja um ramal da biblioteca pública, atendendo aos alunos e à comunidade;

IV - manter um funcionário, sob a orientação do profissional bibliotecário da Central, em cada biblioteca setorial, para atendimento da demanda escolar e comunidade diurna e noturna.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

V - garantir, junto à biblioteca municipal, uma seção reservada à cultura afro-brasileira, podendo, na formação do seu acervo, contar com a colaboração de entidades representativas desse segmento étnico.

Seção II Da Cultura

Art. 199. O Município protegerá e incentivará as manifestações das culturas populares indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos étnicos que tenham concorrido para a formação da nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. A Lei disporá sobre a fixação de datas de comemoração de alto significado para os diferentes grupos étnicos nacionais.

Art. 200. O Município, em consonância com o Estado e a União, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Parágrafo único. São direitos culturais:

I - a manutenção dos usos e costumes próprios à comunidade oestense:

- a) o respeito à sua história e aos heróis;
- b) a conservação dos bens que retratam o Município;
- c) as comemorações de datas históricas, feitos identificadores de Triunfo Potiguar e suas festas típicas.

II - o aprendizado das artes identificadoras do Município.

Art. 201. É competência do Município, em consonância com o Estado e a União:

I - proteger os documentos, as obras e os demais bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

II - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

III - incentivar estudos, registros e atividades para levar ao público marcas culturais do Município, em suas diferentes áreas, como música, artes plásticas, folclore, literatura, dança, artes cênicas, escultura, artesanato, cinema e afins, arquitetura, filatelia, numismática e turismo cultural;

IV - conamar organismos municipais aos festejos das datas culturais, como o dia do folclore, dia do livro, dia do artesão, dia do teatro, dia da consciência negra e outras.

Seção III Dos Esportes, do Lazer e do Turismo

Art. 202. É dever do Município, fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um e como forma de integração social.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Art. 203. As ações e a destinação de recursos do poder público municipal darão prioridade:

I - para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, nos termos da lei;

II - ao lazer popular;

III - à construção e à manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e de lazer;

IV - à promoção, ao estímulo, à orientação à difusão da prática da Educação Física.

§ 1º O Município apoiará e estimulará as entidades e associações que se dedicam às práticas desportivas e de lazer.

§ 2º O Município estimulará e apoiará a prática desportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.

§ 3º O Município implantará a prática de Educação Física, a partir da pré-escola, inclusive aos portadores de deficiências.

Art. 204. Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando à implementação e ao desenvolvimento do turismo.

Art. 205. Compete ao Poder Executivo coordenar e supervisionar as ações culturais e turísticas do Município bem como sua política através de seu plano diretor.

Art. 206. Esta Emenda de revisão/atualização à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os textos orgânicos promulgados em 30 de junho de 1997 e em 06 de novembro de 2017, respectivamente.

Triunfo Potiguar/RN, em 21 de agosto de 2024.

JUURLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
Presidente

RIVANIA ESTEVAM DE MEDEIROS
Vice-Presidente

ANTONIO JEAN LOPO
1º Secretário

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS SILVA
2ª Secretária

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

ÍNDICE:

TÍTULO I DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 1º
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Art. 6º
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO Seção I Da Câmara Municipal	Art. 8º
Seção II Das Atribuições da Câmara Municipal	Art. 10
Seção III Dos Vereadores Subseção I Da Posse	Art. 12
Subseção II Dos Subsídios	Art. 13
Subseção III Da Licença	Art. 14
Subseção IV Da Inviolabilidade	Art. 15
Subseção V Das Proibições e Incompatibilidades	Art. 16
Subseção VI Da Perda do Mandato	Art. 17
Subseção VII Da Convocação do Suplente	Art. 18
Subseção VIII Do Testemunho	Art. 19
Seção IV DA Mesa Diretora Subseção I Da Eleição	Art. 20
Subseção II Da Renovação	Art. 21
Subseção III Da Destituição de Membro da Mesa	Art. 22
Subseção IV Das Atribuições da Mesa	Art. 23
Subseção V Do Presidente da Mesa	Art. 24
Seção V Das Reuniões Subseção I Disposições Gerais	Art. 26
Subseção II Da Sessão Legislativa Ordinária	Art. 33
Subseção III Da Sessão Legislativa Extraordinária	Art. 34
Subseção IV Das Comissões	Art. 35
Seção VI Do Processo Legislativo Subseção I Disposições Gerais	Art. 38

Pág. 68

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Subseção II Das Emendas à Lei Orgânica	Art. 39
Subseção III Das Leis Complementares	Art. 40
Subseção IV Das Leis Ordinárias	Art. 41
Subseção V Dos Decretos Legislativos e das Resoluções	Art. 54
Seção VII Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	Art. 55
CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO	
Seção I Do Prefeito e Vice-Prefeito	
Subseção I Disposições Gerais	Art. 57
Subseção II Da Posse	Art. 59
Subseção III Da Desincompatibilização	Art. 60
Subseção IV Do Vice-Prefeito	Art. 61
Subseção V Da Licença	Art. 62
Subseção VI Dos Subsídios	Art. 64
Seção II Das Atribuições do Prefeito	Art. 66
Seção III Da Responsabilidade do Prefeito	Art. 67
Seção IV Da Extinção e Cassação do Mandato do Prefeito	
Subseção I Da Extinção do Mandato do Prefeito	Art. 69
Subseção II Da Cassação do Mandato do Prefeito	Art. 70
Seção V Dos Secretários Municipais	Art. 72
Seção VI Da Participação Popular	Art. 76
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	Art. 81
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
Seção I Disposições Gerais	Art. 82
Seção II Das Leis e Atos Administrativos	Art. 83
Seção III Do Fornecimento de Certidão	Art. 86
Seção IV Dos Agentes Fiscais	Art. 87
Seção V Da Administração Indireta e das Fundações	Art. 88
Seção VI Da Publicidade	Art. 89
Seção VII Dos Prazos de Prescrição	Art. 90
Seção VIII Dos Danos	Art. 91

Pág. 69

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Seção IX Da Guarda Municipal	Art. 92
Seção X Da Defesa Civil	Art. 93
Seção XI Das Obras e Serviços Públicos	Art. 94
Seção XII Dos Bens Municipais	Art. 99
CAPÍTULO III DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Art. 107
TÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Seção I Dos Princípios Gerais	Art. 118
Seção II Das Limitações do Poder de Tributar	Art. 120
Seção III Dos Impostos do Município	Art. 122
CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS	Art. 124
TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA	Art. 130
CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO URBANO	Art. 134
CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA	Art. 143
CAPÍTULO IV DOS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS NO MUNICÍPIO	Art. 149
CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS NATURAIS E DO SANEAMENTO Seção I Do Meio Ambiente	Art. 151
Seção II Dos Recursos Hídricos	Art. 162
Seção III Dos Recursos Minerais	Art. 165
Seção IV Do Saneamento	Art. 166
TÍTULO VI DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Art. 171
CAPÍTULO II DA SAÚDE	Art. 175
CAPÍTULO III DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	Art. 187
CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DOS ESPORTES E LAZER E DO TURISMO Seção I Da Educação	Art. 189
Seção II Da Cultura	Art. 199
Seção III Dos Esportes, do Lazer e do Turismo	Art. 202

Assessoria/Consultoria Jurídica
Dr. ALDO ARAÚJO – OAB/RN 7.620

Pág. 70
Publicado por:
JURLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
Código Identificador: 71465772

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - **ATA**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251

ATO DA MESA DIRETORA Nº4/2024.

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN para o exercício de 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita no Art. 36 da Lei nº 1.014, de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD desta Câmara, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações, de iguais importâncias, discriminadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco/RN, em 01 de agosto de 2024.

PAULO DANTAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO LUCENA DE ARAÚJO FILHO
Vice-Presidente

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA
Primeiro Secretário

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Segundo Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
*Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000
 Edifício Coronel João Medeiros
 Telefone/Fax: 084 3477-0251*

ANEXO I

(Acréscimo)				
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL				58.000,00
	01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			58.000,00
		3.3.90.39 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	15000000	58.000,00

ANEXO II

(Redução)				
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor
01.001 -CÂMARA MUNICIPAL				58.000,00
	01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			58.000,00
		3.1.90.04 Contratacao Por Tempo Determinado	15000000	5.000,00
		3.1.90.13 Obrigacoes Patronais	15000000	10.000,00
		3.3.90.32 Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	15000000	10.000,00
		3.3.90.36 Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	15000000	8.000,00
		3.3.90.40 Servicos de TI e Comunicacao	15000000	10.000,00
		4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	15000000	15.000,00

Publicado por:

Paulo Dantas da Silva

Código Identificador: 42417127

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EXTREMOZENSE SALATIEL DE SOUZA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE
DECRETO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Município de Extremoz à
Salatiel de Souza, pelos seus serviços prestados à educação do município;

Art. 2º A Secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado, mediante
comunicação escrita.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir data de sua publicação.

DAMARES DE SALES

Presidente da Câmara Municipal

RAFAEL CORREIA

Vereador Proponente

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro
C.N.P.J: 12.640.728/0001-67 e-mail: presicmextremoz@gmail.com

Publicado por:
DAMARES DE SALES
Código Identificador: 24362318

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EXTREMOZENSE À TEREZINHA MAIA DE MEDEIROS, DEPUTADA ESTADUAL DO RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE
DECRETO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Município de Extremoz à Deputada Estadual do RN **Terezinha Maia de Medeiros**, pelos seus serviços prestados à educação do município;

Art. 2º A Secretaria da Câmara Municipal dará ciência a interessada, mediante comunicação escrita.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir data de sua publicação.

DAMARES DE SALES

Presidente da Câmara Municipal

MICHELE DE GÓIS

Vereadora Proponente

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro
C.N.P.J: 12.640.728/0001-67 e-mail: presicmextremoz@gmail.com

Publicado por:
DAMARES DE SALES
Código Identificador: 58473055

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO
EXTREMOZENSE AO SENHOR
MARCOS ANTONIO DA COSTA ALVES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE
DECRETO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Município de Extremoz ao senhor **Marcos Antonio da Costa Alves**, pelos seus serviços prestados à educação do município;

Art. 2º A Secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado, mediante comunicação escrita.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir data de sua publicação.

DAMARES DE SALES

Presidente da Câmara Municipal

MICHELE DE GÓIS

Vereadora Proponente

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro
C.N.P.J: 12.640.728/0001-67 e-mail: presicmextremoz@gmail.com

Publicado por:
DAMARES DE SALES
Código Identificador: 38864110

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EXTREMOZENSE AO SENHOR DAVID DIONISIO DA SILVA ALVES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE
DECRETO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Município de Extremoz ao senhor **David Dionisio da Silva Alves**, pelos seus serviços prestados à educação do município;

Art. 2º A Secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado, mediante comunicação escrita.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir data de sua publicação.

DAMARES DE SALES

Presidente da Câmara Municipal

MICHELE DE GÓIS

Vereadora Proponente

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro
C.N.P.J: 12.640.728/0001-67 e-mail: presicmextremoz@gmail.com

Publicado por:
DAMARES DE SALES
Código Identificador: 50755304

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EXTREMOZENSE À SENHORA NORMA FERREIRA CALDAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE
DECRETO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Município de Extremoz à
senhora **Norma Ferreira Caldas**, pelos seus serviços prestados à educação
do município;

Art. 2º A Secretaria da Câmara Municipal dará ciência a interessada, mediante
comunicação escrita.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir data de sua publicação.

DAMARES DE SALES

Presidente da Câmara Municipal

TATIANY OLIVEIRA

Vereadora Proponente

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro
C.N.P.J: 12.640.728/0001-67 e-mail: presicmextremoz@gmail.com

Publicado por:
DAMARES DE SALES
Código Identificador: 08347477

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº260800001

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADOJAILSON DE SOUZA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA:meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 29/08/2024 a 29/08/2024

OBJETO:Comparecer ao ITEP/RN para receber as cédulas de identidades confeccionadas na Câmara Municipal de Touros/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O
RESOLUÇÃO - CMT Nº 001/2023 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 28 de agosto de 2024

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 71784576

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - EXTRATO



Câmara Municipal de Currais Novos
Setor de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

Processo administrativo nº 1862/2024/CMCN. Pregão Eletrônico nº 02/2024. **Contratante:** Câmara Municipal de Currais Novos. CNPJ: 08.470.502/0001-98. **Contratado:** Distribuidora Casa do Instalador Ltda. CNPJ: 51.690.066/0001-91, Av. Francisco Baldomero Chacon, nº 325, Manoel Salustino, Currais Novos – RN - CEP 59380-000. **Objeto:** Aquisição de móveis de escritório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	Unidade	Qntd	Valor unitário	Valor total
LOTE 02						
01	Armário alto em MDP de 15mm de espessura, duas portas, medindo, no mínimo, 170 x 80 x 40 cm (AxLxP); com, no mínimo, 4 prateleiras, com possibilidade de regulagem de altura; revestido, em ambas as faces, com laminado melamínico na cor branco resistente a riscos e à abrasão; acabamento nas bordas em PVC na mesma cor; puxador em poliestireno na cor cinza com acabamento acetinado; dobradiça curva com amortecedor em aço niquelado; fechadura em chave com travamento das duas portas.	POLITORNO	Und	2	470,00	940,00
LOTE 03						
01	Cadeira secretária giratória, sem braços, com rodízios e bases em polipropileno na cor preta e revestimento do estofado em couro sintético na cor marrom, assento e encosto com espuma injetada à base de poliuretano (PU) com densidade média de	MARTIFLEX	Und	57	269,00	15.333,00

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – CEP 59380-000
Telefone: (84) 3412-1567 | E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com
Site: camaradecurraisnovos.com.br

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



Câmara Municipal de Currais Novos
Setor de Compras e Licitações

	55kg/m ³ , mecanismo giratório com regulagem de altura com sistema de amortecimento a gás, base em aço com capa protetora em polipropileno.					
--	--	--	--	--	--	--

Fundamento legal: Lei nº 14.133, de 2021, art. 28, I. **Valor global:** R\$16.273,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta e três reais). **Assinatura do termo do contrato:** 28 de agosto de 2024. **Vigência do contrato:** 31 de dezembro de 2024.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – CEP 59380-000
Telefone: (84) 3412-1567 | E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com
Site: camaradecurraisnovos.com.br

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 52814133

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - PORTARIA

PORTRARIA Nº 020-A/2024

CONCEDE ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO
(QUINQUÊNIO) AO SERVIDOR
QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Portalegre-RN.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à servidora efetiva Maria Kaliane Freitas Mota, matrícula 00039, cargo de Assessor Jurídico, o 1º (primeiro) adicional por tempo de serviço, referente ao período de 08 de janeiro de 2018 a 31 de julho de 2024, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, nos termos do Art. 72 da Lei Municipal nº 181, de 02 de julho de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre/RN, 06 de agosto de 2024.

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 30631571

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Republicação da Portaria nº 109, de 28 de agosto de 2024

Designa Servidor para exercer a Função de Fiscal titular e fiscal substituto do Contrato especificado abaixo no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência institucional disposta no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Suênyo de Araújo, mat. 0081, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos seguintes contratos:

I – **Contrato nº 024/2024/CMCN** - celebrado entre a Câmara Municipal de Currais Novos/RN e a Empresa Distribuidora Casa do Instalador Ltda – devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 51.690.066/0001-91, situada na Avenida Baldomero Chacon nº 325 – Bairro Manoel Salustino – Currais Novos/RN - CEP: 59.380-000, tem como objetivo a aquisição de móveis de escritório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Designar o servidor Rodrigo Lima Nunes, mat. 0085, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - O Setor responsável pelos processos de compras e contratações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativos aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Observar-se-ão as regras e diretrizes estabelecidas tanto pela Lei de Licitações norteadora do processo como as dispostas pelo Ato de Mesa Diretora 07/2022.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Câmara Municipal de Currais Novos, 28 de agosto de 2024.

Ycleyber Trajano da Silva
Presidente

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 56532275

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PORTARIA



PORTRARIA DE DIARIA N.º 140/2024 – GP/CMSC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resoluções Administrativas nº 011 de 22 de agosto de 2017, e nº 002 de 22 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1. – Conceder 4½ (quatro e meia) diárias ao Senhor **Emerson Antônio dos Santos Fernandes, Pregoeiro** desta Casa Legislativa, para cobrir suas despesas durante o período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2024, em virtude da viagem realizada para a cidade de João Pessoa/PB, para participar da 43ª Capacitação de Desenvolvimento Administrativo.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 26 de agosto de 2024.

Fábio Rodrigues Dias

Presidente da Câmara



CNPJ (MF) 08.539.520/0001 - 89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@ GMAIL.COM
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (84) 3291 - 2328

Publicado por:
Fábio Rodrigues Dias
Código Identificador: 52532500

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **DISPENSA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
 RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
 CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
 CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camaramsm.rn.gov.br

Processo _____
 Folha _____
 Ass. _____
 Mat. _____

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS,
 no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

*Art. 75 – É dispensável a Licitação:
 II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Considerando o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores e limites estabelecidos no Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para compras e outros serviços.

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1- O valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, Caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

2- Não foi despendido pela Câmara Municipal, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item “1” acima mencionado, nos termos do art. 75, parágrafo 1º, I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

3- O somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item “1” acima mencionado, nos termos de art. 75, parágrafo 1º, II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

OBJETO:	Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios de Tecnologia da Informação (TI) e informática, visando modernizar, estruturar e aprimorar a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 53.095,00 (Cinquenta e três mil e noventa e cinco reais)

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

FORNECEDOR:	A. R. C. M. LTDA – (AR - PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS)
CNPJ:	36.308.772/0001-32
ENDEREÇO:	Rua Vicente Germano, nº 512 - Angicos/RN - CEP: 59.515-000

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

Resolve:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pelas seguintes dotações:

Os recursos necessários ao atendimento correrão do orçamento de 2024, **Órgão:** 01 – Poder Legislativo; **Unidade Orçamentária:** 001 – Câmara Municipal; **Função:** 01 – Legislativa; **Sub-função:** 031 – Ação Legislativa; **Programa:** 0001 – Processo Legislativo; **Projeto Atividade:** 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo, **Fonte de Recursos:** 1500.0000 – Recursos – Não Vinculados de Impostos.

Os recursos necessários ao atendimento correrão do orçamento de 2024, **Órgão:** 01 – Poder Legislativo; **Unidade Orçamentária:** 001 – Câmara Municipal; **Função:** 01 – Legislativa; **Sub-função:** 031 – Ação Legislativa; **Programa:** 0001 – Processo Legislativo; **Projeto Atividade:** 1003 – Reequipamento da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamento e Material de Permanente, **Fonte de recursos:** 1500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos.

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial do Órgão, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 28 de agosto de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:

Romeika Cibely Soares de Mata
Código Identificador: 45884568

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - **INEXIGIBILIDADE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

R. Sen. Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200000

CNPJ: 08.539.520/0001-89

TERMO DE AUTORIZACAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista a necessidade do objeto da presente contratação de realização de **01 (uma) INSCRIÇÃO NO 43º CONGRESSO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**, que acontecerá no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2024, em João Pessoa/PB, para garantir a participação no evento do servidor: EMERSON ANTÔNIO DOS SANTOS FERNANDES.

Circunstanciado pelo Parecer do Procurador Geral do Legislativo Municipal, **AUTORIZA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**, para contratação dos serviços de 01 (uma) inscrição de servidor da casa Legislativa, junto ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO PESSOAL - IDEPE**, inscrito no CNPJ nº 46.946.249/0001-95, de acordo com o Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, importando no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Santa Cruz/RN, em 28 de agosto de 2024.

Fábio Rodrigues Dias
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fábio Rodrigues Dias
Código Identificador: 36618275

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - INEXIGIBILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

R. Sen. Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200000

CNPJ: 08.539.520/0001-89

ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024-INEX

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Gestor da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO NO 43º CONGRESSO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 29 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2024, EM JOAO PESSOA/PB, PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SERVIDOR: EMERSON ANTÔNIO DOS SANTOS FERNANDES.

CREDOR: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO PESSOAL - IDEPE, inscrito no CNPJ nº 46.946.249/0001-95.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e autorizada pelo Sr. FABIO RODRIGUES DIAS, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Santa Cruz/RN, 28 de agosto de 2024.

Emerson Antônio dos Santos Fernandes
Agente de Contratação

Publicado por:
Fábio Rodrigues Dias
Código Identificador: 60222262

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
RUA GREGÓRIO DE MELO, 117
01.632.594/0001-16 Exercício:2024

Página 1

DECRETO Nº 004 , DE 03 DE JUNHO DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 241 de 13/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº241, de 13 de DEZEMBRO de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. TRIUNFO POTIGUAR, 03 de JUNHO de 2024

JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
RUA GREGÓRIO DE MELO, 117
01.632.594/0001-16 Exercício:2024

Página 2

DECRETO Nº 004 , DE 03 DE JUNHO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 13 01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO 3.3.90.39.00	21.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	21.000,00
--------------------------	-----------

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 1 01.031.0001.1001.0000PROCESSO LEGISLATIVO 4.4.90.51.00	-21.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-21.000,00
---------------------	------------

JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
RUA GREGÓRIO DE MELO, 117
01.632.594/0001-16 Exercício:2024

Página 1

DECRETO Nº 5 , DE 01 DE JULHO DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 241 de 13/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº241, de 13 de DEZEMBRO de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR, 01 de JULHO de 2024

JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
PRESIDENTE

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1583.811))
29/08/2024 04:37

Usuário: José Ribamar Cavalcante Vieira dos Santo

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
RUA GREGÓRIO DE MELO, 117
01.632.594/0001-16 Exercício:2024

Página 2

DECRETO Nº 5 , DE 01 DE JULHO DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO		
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
Ficha: 8	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO	900,00
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	
Ficha: 13	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO	1.500,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		2.400,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO		
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
Ficha: 6	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO	-900,00
	3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 12	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO	-1.500,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-2.400,00

JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-

PORTEARIA Nº 037/2024
Em 28 de Agosto 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA
COMISSIONADO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica .

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias (período de aquisição (2023/2024) ao servidor – **MARGARIDA TORRES DA SILVA**, Chefe de Gabinete, Matrícula 137360-9, período entre compreendido entre 02 de Setembro a 02 de outubro de 2024 (30 dias) .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel /RN 28 de Agosto de 2024



ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 – CEP

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 66085566

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

PORTEARIA Nº 064/2024,

em 28 de agosto de 2024.

Concede diárias(s) ao Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ.

A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereadora Maria Ivone da Mata Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Resolução nº 177/2023 que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido o pagamento de 1 (uma) diária ao Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ, para na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a quem detém a prerrogativa de relação externa do legislativo municipal, realizar viagem para a cidade do Natal/RN no dia **29.08.2024**, para tratar de assuntos institucionais junto à FECAM/RN, entidade que congrega os legislativos municipais do Rio Grande do Norte, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite destinado a custear despesas decorrentes da viagem, nos termos e valores formulado no requerimento e observado para este fim a Resolução nº 177/2023.

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 28 de agosto de 2024.

Vereadora Maria Ivone da Mata Santos
1^a Secretária

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO DE DESPESA: 603.006/2024

A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, através do seu Setor de Compras e Contratos, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E SCANNERS, RECARGA DE TONER, ALÉM DA MANUTENÇÃO EM EQUIPEMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE LOCAL DE COMPUTADORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

O prazo para preenchimento e envio das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar a partir da publicação, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

E-mail para contato: licitacaoemj@gmail.com

PESQUISADO: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____ - _____. E-MAIL: _____

LOTE 1 – Impressoras e Scanners						
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	0019731	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS E SCANNERS	Und.	30		
02	0016826	RECARGA DE TONER BROTHER DCP – L2540DW	Und.	30		
03	0016827	RECARGA DE TONER HP LASER JET M1132	Und.	10		
04	0016828	CILINDRO DO TONER BROTHER DCP – L2540DW	Und.	2		
05	0016830	ROLO MAGNÉTICO BROTHER DCP – L2540DW	Und.	2		
06	0016829	CILINDRO DO TONER HP LASER JET M1132	Und.	1		
07	0016831	ROLO MAGNÉTICO HP LASER JET M1132	Und.	1		

LOTE 2 – Rede e Equipamentos de Informática						
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	0019733	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EM REDES LOCAIS DE COMPUTADORES (LAN).	Und.	30		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Pref. Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro
Jardim do Seridó/RN – CEP.: 59.343-000 | CNPJ.: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | e-Mail: camera_js@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

_____, em ____/____/____.

LISTA DE EQUIPAMENTOS TIC. DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Computadores e Notebooks;
- b) Impressora Brother;
- c) Impressora Epson;
- d) Scaner HP;
- e) Roteadores;
- f) Rede Intranet;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PESQUISA MERCADOLÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

SETOR DE CONTRATAÇÕES

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO CORÁ/RN,

CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, imparcialidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretendido;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: Aquisição de Peças para Manutenção do Carro Modelo VW/GOL 1.0L MC4 ALCOOL/GASOLINA, Pertencente a Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, nos quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	ROLAMENTO ACD 35X50X20MM	UN	01
2	CORREIA ALT/DH/VIR	UN	01
3	CORREIA VW DH/GIR 04E145933/M/	UN	01
4	TAMBOR FREIO VW	UN	02
5	SAPATA FREIO VW	UN	01
6	CILINDRO RODA VW	UN	02
7	DISCO FR VENT S/CUBO GOL G6 13/...	UN	02
8	FLUIDO FREIO 500ML	UN	02
9	PNEU 175/65R14	UN	04
10	LAMPADA FAROU H4	UN	01
11	PALHETA AEROFIT DIANT	UN	01
12	PALHETAS AEROFIT GANCHO	UN	01
13	OLEO 5W40	UN	09
14	FILTRO OLEO	UN	01
15	PARACHOQUE GOL G8 VOYAGE 18/..PTO LISO	UN	01

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

16	GRADE P/CHOQUE GOL G8 19/ S/FURO LD	UN	01
17	GRADE P/CHOQUE GOL G8 19/ S/FURO LE	UN	01
18	GRADE P/CHOQUE GOL G8 19/ CENTRAL C/FRISO	UN	01
19	GRAMPO P/BARRO GOL 12/19	UN	02
20	CORREIA ALT ACD	UN	01
21	BOMBA COMB FLEX	UN	01
22	ROLAMENTO ALT RIG ESF SKF	UN	01
23	ROLAMENTO EIXO ESF CARGA RADIAL	UN	01
24	TENSOR VW25 ALTERN GOL G7	UN	01
25	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE MECÂNICA	-	-
26	SERVIÇO DE GUINCHO Trajeto: TANGARÁ/CERRO CORÁ/RN.	-	-

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail “camaracerrocara@gmail.com” em atenção a Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 03/07/2024.

Publique-se.

Cerro Corá/RN, em 29 de julho de 2024.

JÉSSYCA HALLAYSE MENEZES DE MELO
Agente de Contratação
Matrícula nº 140/2

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000 – CNPJ: 08.386.716/0001-80
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – cplcamunicipaldecerrocara@gmail.com

Publicado por:

POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 63168088

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1976

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.